

**Projeto: BRA/X66**

**Contrato: PC-1BR-2014-01-007**

**Produto 2: Documento técnico que contém o mapeamento e a análise crítica de modelos de Unidades de Recuperação de Ativos por todo o mundo**

**Consultor: Guillermo Jorge**

**Data: 17.08.2014**

## Conteúdo

1. Objeto e metodologia.....	2
2. O surgimento das unidades de recuperação de Ativos.....	4
3. As unidades de recuperação de ativos no mundo .....	9
3.1. As unidades de recuperação de ativos da Alemanha.....	9
3.2. A unidade de recuperação de ativos da Bélgica.....	12
3.3. A unidade de recuperação de ativos da Bulgária .....	14
3.4. A Unidade de administração de ativos recuperados da Colômbia .....	16
3.5. As unidades de recuperação de ativos da França .....	21
3.6. As unidades de recuperação de ativos da Holanda.....	23
3.7. A unidade de recuperação de ativos da Irlanda.....	25
3.8. As unidades de recuperação de ativos de Itália.....	26
3.9. A unidade de recuperação de ativos da Polônia .....	29
3.10. A unidade de recuperação de ativos do Reino Unido .....	31
3.11. A unidade de recuperação de ativos da África do Sul .....	34
3.12. A unidade de recuperação de ativos da Tailândia.....	36
ANEXO 1: TABELA COMPARATIVA DE UNIDADES DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS .....	39
Bibliografia.....	42

## 1. Objeto e metodologia

O objetivo deste produto consiste em apresentar uma análise crítica dos modelos de unidades de recuperação de ativos existentes no mundo.

Do ponto de vista metodológico, o relatório começa com uma breve introdução sobre o contexto no qual têm sido criadas as diferentes Unidades ou Agências de Recuperação de Ativos (Seção 2) para logo entrar na descrição de cada uma das Unidades estudadas (Seção 3).

Para elaborar a Seção 3, temos estudado a estrutura institucional e as funções de 30 Unidades de Recuperação de Ativos em diferentes lugares do mundo. Após uma análise preliminar, selecionamos 17 unidades de recuperação de ativos –de 12 países- nas quais observamos alguma especificidade de tipo funcional ou relacionada com sua localização institucional. As Unidades de Recuperação de Ativos selecionadas representam a diversidade de estruturas institucionais e funcionais existentes. Após a finalização da descrição de cada uma delas adicionamos uma referência mínima a unidades de recuperação de ativos similares em outros países. Para realizar a descrição das unidades apontadas, além de consultar a literatura existente e os relatórios das unidades, temos contatado as agências.

No anexo 1 se apresenta uma tabela comparativa que apresenta a localização institucional e as funções levadas a cabo por cada uma das unidades de recuperação de ativos mencionadas ao longo do relatório.

## 2. O surgimento das unidades de recuperação de Ativos

Nos últimos 25 anos, o confisco do produto do delito se converteu numa das principais estratégias de política criminal para reduzir mercados ilícitos associados com a criminalidade organizada – tráfico de entorpecentes, armas, órgãos, pessoas, etc.-, a corrupção pública e os delitos econômicos e financeiros-.

A ideia que sustenta esta estratégia é que confiscar os benefícios contribui para reduzir os mercados que geram estas transações com bens ou serviços que estão fora do comércio legítimo. Mesmo aqueles que advertem sobre o fracasso das estratégias orientadas para reduzir a oferta nestes mercados – especialmente no contexto da chamada “guerra contra as drogas”- valorizam a contribuição que uma política orientada para o confisco poderia contribuir se se concentrasse em atacar as finanças dos elos superiores das organizações delituosas.

Por em prática esta estratégia supõe, dessa forma, retroceder o caminho de quem lava o dinheiro obtido ilicitamente, o que transforma a recuperação de ativos num dos projetos jurídicos mais complexos e ambiciosos. Recuperar ativos usualmente exige a colaboração de diferentes organismos do Estado para rastrear bens, desconstruir transações financeiras complexas e ter a habilidade para litigar competentemente em várias áreas do direito e, usualmente, em países com sistemas jurídicos diferentes.

Apesar de alguns autores terem proclamado já no final dos anos 80 a necessidade de estimular a repatriação do produto da corrupção como uma estratégia que os países centrais podiam liderar para reduzir a corrupção nos países em desenvolvimento<sup>1</sup>, e inclusive outros terem argumentado a favor de elevar a corrupção sistemática de regimes não democráticos à categoria de delito internacional<sup>2</sup>, foi só no ano 2000 que o G-7, usando como plataforma as Nações Unidas, deu o sinal inicial de que se deviam unir esforços para remover os obstáculos legais que impediam que países (geralmente em desenvolvimento) repatriassem os bens que alguns dos seus líderes políticos haviam obtido ilicitamente e ocultado nos (geralmente) principais centros financeiros do mundo<sup>3</sup>.

Mesmo as estimativas conservadoras consideram que, pelo menos, o equivalente a 15% dos fluxos de cooperação para o desenvolvimento é anualmente desviado em atos de corrupção

---

<sup>1</sup> M. Riesman, “Harnessing International Law to restrain and recapture indigenous spoliation”, 83 Am. J. Int’L. 56 (1989)

<sup>2</sup> N. Kofele-Kale, *International Law of responsibility for economic crimes: Holding Heads of State and other high ranking state officials individually liable for acts of fraudulent enrichment*, Kluwer Law International, Londres, Nueva York, 1995.

<sup>3</sup> Organização das Nações Unidas (ONU), Assembleia Geral, Res. 54/205, 27 de janeiro do 2000.

e exportados para centros financeiros<sup>4</sup>. Este valor ajudou a que se atingisse um consenso sobre uma política global com respeito a este assunto e gerou incentivos nos países desenvolvidos para dedicar esforços mais sérios para estabelecer bases jurídicas que facilitarão a recuperação de ativos da corrupção<sup>5</sup>.

Certos esforços para recuperar o produto da corrupção pública vinham sendo realizados desde meados dos anos 80 pelos governos das Filipinas contra Ferdinand Marcos, do Haiti contra Jean-Claude “Baby Doc” Duvalier, da Nigéria contra Sani Abacha, da Indonésia contra Suharto, do Peru contra Montesinos e Fujimori, para citar apenas alguns casos conhecidos<sup>6</sup>.

As experiências dos casos mencionados evidenciaram que a metodologia para “exportar” os ganhos ilícitos consistia no que hoje reconhecemos como uma manobra típica de lavagem de ativos: os bens obtidos ilicitamente eram administrados por um “organizador” –uma instituição financeira, uma empresa administradora de fundos, uma sociedade de advogados ou de contador com deveres de confidencialidade ou uma combinação destes atores- que se encarregava de distanciar o dinheiro da sua origem utilizando veículos corporativos registados em países que proporcionam anonimato aos seus beneficiários –geralmente em centros financeiros que providenciam serviços *offshore*; logo se minimizavam as possibilidades de rastrear o dinheiro através de transações em dinheiro em numerário e sucessivas intermediações; e finalmente, se realizavam investimentos seguros em centros financeiros com leis rigorosas sobre o segredo bancário, que permitissem aos beneficiários disfrutar de tais benefícios resguardados de investigações judiciais<sup>7</sup>.

Em todos estes casos, os governos democráticos que sucederam a períodos *de facto* exigiam a cooperação dos maiores centros financeiros do mundo para localizar e repatriar as fortunas acumuladas por líderes, familiares e colaboradores próximos do regime.

Os tratados bilaterais e as leis internas dos países em que se encontravam os bens reclamavam, para permitir a restituição, sentenças firmes que tivessem condenado com prova suficiente os titulares dos bens. A maioria das vezes, este requisito resultava

---

<sup>4</sup> Se estima que os ativos “exportados” aos países desenvolvidos desde os países em vias de desenvolvimento através da corrupção giram entre os 20 e os 40 mil milhões de dólares (conf. Star initiative e OCDE, *Tracking Anti-Corruption and Asset Recovery Commitments: A Progress Report and Recommendations for Action*, 2011, pág. 11, disponível em: <http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/Anti-corruption-and-Asset-Recovery-commitments-%28Accra%29.pdf>) Pela sua parte, segundo a OCDE, a ajuda para o desenvolvimento em 2012 foi 127.017.000 dólares (conf. <http://www.oecd.org/dac/stats/totaldacflowsatagance.htm>)

<sup>5</sup> Banco Mundial e Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime, Stolen Asset Recovery (StAR) Initiative, *Challenges, Opportunities and Action Plan*, 2007, pág. 1, disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/NEWS/Resources/Star-rep-full.pdf>

<sup>6</sup> G. Jorge, *Recuperación de activos de la corrupción*, Editores del Puerto, Buenos Aires, 2008.

<sup>7</sup> M. Pieth y G. Aiolfi, “The money management of corruption”, Basel Institute of Governance, 2002, sem publicar (em arquivo do autor); R. Gordon, “Laundering the Proceeds of Public Sector Corruption”, Case Research Paper Series in Legal Studies, Working Paper 09-10, Marzo de 2009.

impossível de cumprir devido ao uso indevido de influências para destruir provas, corromper juízes, ou simplesmente eludir o julgamento através de anistias, indultos, imunidades ou fuga da jurisdição. Em outros casos, as tradições jurídicas do país vítima e do país receptor continham procedimentos incompatíveis o que estendia indefinidamente os procedimentos e exacerbava a desconfiança entre países carentes de uma base jurídica comum para alcançar uma solução.

Mesmo quando se ultrapassam estes obstáculos e o produto da corrupção fosse localizado e até confiscado no país receptor, não existia nenhuma norma jurídica que indicasse que tais bens deviam ser “repatriados” ao país de origem, nem um acordo que estabelecesse sob que condições um país tinha direito a reclamá-los. Se bem que algumas leis nacionais, e inclusive alguns tratados bilaterais de cooperação em matéria penal, prevêm a *possibilidade* de devolver “objetos” confiscados, o destino final destes bens em processos penais, qualquer que seja a sua origem, tem sido decidido de acordo com a lei do lugar em que se dá o confisco (*locus regit actum*). Mesmo quando o aumento dos delitos transnacionais gerou incentivos para partilhar os ativos confiscados entre os países que participaram na investigação do caso (*asset sharing agreements*), este princípio também não garantia que os bens retornassem ao país de origem.

Para superar estes e outros obstáculos, mais de 170 países ratificaram a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), o primeiro instrumento internacional obrigatório em estabelecer o direito dos Estados Partes a repatriar os benefícios obtidos através do cometimento de delitos associados com corrupção pública que se encontrem em outro país. O tratado não só considera a recuperação de ativos um princípio fundamental (art.51), mas que além disso contém um capítulo específico (Capítulo V), que estabelece obrigações tanto para os países “vítima” como para os países receptores do produto de atos de corrupção.

Tanto os países em desenvolvimento como muitos países centrais que albergam centros financeiros importantes tinham fortes incentivos para coordenar esforços dirigidos à recuperação de ativos e contribuíram para criar o consenso para que a recuperação de ativos se convertesse na parte mais inovadora do tratado, não só pela sofisticação das regras técnicas consensuais mas também, primordialmente, por focar o problema como uma responsabilidade partilhada entre países em desenvolvimento e centros financeiros<sup>8</sup>.

A implementação global é obviamente desigual. Cada país prioriza o cumprimento das suas obrigações internacionais em conformidade com diversos critérios – interesses nacionais, recursos, relações com outros membros da comunidade internacional- o que gera disparidade temporal na implementação e disparidade normativa e institucional.

---

<sup>8</sup> D. Claman, “The promise and limitations of asset recovery under the UNCAC”, en M. Pieth, *Recovering Stole Assets*, Peter Lang, Berna, 2008.

Aqueles países que primeiro implementaram as suas obrigações internacionais sobre a matéria, rapidamente advertiram que a “recuperação de ativos” não requeria somente uma elaboração normativa, mas também, essencialmente, a criação de órgãos específicos encarregados de organizar a informação e coletar provas a nível local, intervir em litígios civis, administrativos e penais ao nível local, coordenar com os seus homólogos estrangeiros no recolhimento de provas e apreensão e confisco de bens no estrangeiro e, em alguns casos, administrar os bens sujeitos a apreensão e confisco.

Assim foram nascendo órgãos específicos com autoridade para exercer todas ou algumas destas funções. A maioria das unidades de recuperação de ativos leva a cabo funções de investigação e cooperação jurídica internacional. Algumas unidades, para além disso, participam (de formas distintas consoante a sua localização institucional) na apreensão e confisco dos bens recuperados e/ou na administração dos bens apreendidos ou confiscados.

A criação de unidades de recuperação de ativos foi apoiada e impulsionada tanto pela Comissão Europeia e pelo Conselho Europeu<sup>9</sup>, como pelos países do GAFISUD, em particular, através da Rede de Recuperação de Ativos do GAFISUD<sup>10</sup>. Em 2011, a Comissão Europeia identificou que –a partir da sua iniciativa- se haviam criado 28 unidades de recuperação de ativos na Europa, entre as quais a cooperação era geralmente positiva<sup>11</sup>. Não obstante, a Comissão Europeia identificou alguns desafios que as unidades de recuperação de ativos europeias ainda não puderam superar. Estes obstáculos se vinculam geralmente com problemas na obtenção e intercâmbio de informação, e com a falta de formação dos funcionários públicos na investigação financeira<sup>12</sup>.

Na seção seguinte se apresentam as unidades de recuperação de ativos analisadas no produto. Sobre a base de uma análise preliminar, se tentou realizar uma classificação das unidades de recuperação de ativos existentes. Não obstante, a diversidade das unidades existentes em relação com as suas funções e a sua localização institucional levou-nos a concluir que não existia uma classificação que permitisse dar uma imagem clara das unidades de recuperação de ativos existentes no mundo. Por isso, e tendo em conta a base da informação – geralmente escassa – disponível sobre as unidades de recuperação de ativos existentes, se decidiu descrever o funcionamento de 17 organismos que executam tarefas de recuperação de ativos em 12 países (em relação a cinco países se descrevem duas agências). Além disso, se identificam 13 unidades adicionais (correspondentes a 10 países)

---

<sup>9</sup> Conselho Europeu, “Council Decision 2007/845/JHA 6”, Dezembro de 2007.

<sup>10</sup> GAFISUD, “Guía General de la Red de Recuperación de Activos del GAFISUD”, Dezembro de 2011, disponível em: [http://www.gafisud.info/documentos/eng/cooperacion/Guia\\_General\\_RRAG.pdf](http://www.gafisud.info/documentos/eng/cooperacion/Guia_General_RRAG.pdf)

<sup>11</sup> Comissão Europeia, “Informe de la Comisión al Parlamento Europeo y al Consejo basado en el artículo 8 de la Decisión 2007/845/JAI del Consejo, de 6 de diciembre de 2007, sobre cooperación entre los organismos de recuperación de activos de los Estados miembros en el ámbito del seguimiento y la identificación de productos del delito o de otros bienes relacionados con el delito”, 12 de Abril de 2011, disponível em: [http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/news/intro/docs/1\\_en\\_act\\_part1\\_v8.pdf](http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/news/intro/docs/1_en_act_part1_v8.pdf)

<sup>12</sup> Ibid.

com características similares a alguma das 17 descritas<sup>13</sup>. Desta forma, no produto são descritas, no total, 30 unidades de recuperação de ativos que correspondem a 22 países<sup>14</sup>. Assim, por caso, analisamos as unidades de recuperação de ativos de 13 dos 34 países membros plenos da *Camden Asset Recovery Inter-Agency Network* (CARIN, de agora em diante).

---

<sup>13</sup> Se trata das seguintes unidades, que se encontram descritas brevemente nas páginas 10, 11 e 19 deste produto: o *Centro de Inteligencia contra el Crimen Organizado*, a *Oficina de Localización de Activos*, a *Fiscalía especial anti-drogas*, da Espanha; o Departamento contra abusos financeiros da Divisão de Delinquência Econômica da Hungria; o Gabinete de Recuperação de Ativos e o Gabinete de Administração de Bens, de Portugal; a *Unidad de Recuperación de activos* da Costa Rica; a *Comisión Nacional de Bienes Incautados* do Peru; a *Oficina Encargada de la Custodia y Cuidado de los Bienes Incautados* da Dominicana; o *Servicio de Administración y Enajenación de Bienes* do México; a *Dirección de Registro, Control y Administración de Bienes Incautados* da Bolívia; o *Consejo Nacional de Control de Sustancias Estupefacientes y Psicotrópicas* do Equador; e a *Oficina Administradora de Bienes Incautados* de Honduras.

<sup>14</sup> Como mostra o anexo 1.

### 3. As unidades de recuperação de ativos no mundo

#### 3.1. As unidades de recuperação de ativos da Alemanha

Alemanha tem dois escritórios que levam a cabo tarefas de recuperação de ativos: a Divisão de Crime Organizado da Polícia Federal Criminal (*Bundeskriminalamt*) e o Escritório Federal de Justiça (*Bundesamt für Justiz*). A Divisão de Crime Organizado da Polícia Federal Criminal leva a cabo tarefas de investigação para a recuperação de ativos e tarefas de cooperação jurídica internacional. O Escritório Federal de Justiça, pelo seu lado, somente leva a cabo tarefas de cooperação jurídica internacional. Os dois escritórios trabalham de forma muito próxima e se apoiam mutuamente nas suas tarefas. Nenhum destes escritórios participa da administração dos bens apreendidos ou confiscados, tarefa que continua a cargo dos juízes e promotores competentes em cada caso.

(a) A Divisão de Crime Organizado da Polícia Federal Criminal (*Bundeskriminalamt*)

A Divisão de Crime Organizado da Polícia Federal Criminal (*Bundeskriminalamt*, em diante a Divisão) realiza tarefas de investigação e de cooperação jurídica internacional. Atualmente, há doze pessoas trabalhando na Divisão: um civil e onze polícias.

As tarefas de investigação são levadas a cabo pela agência VIVA (*Verfahrensintegrierte Vermögensabschöpfung*), que pertence à Divisão e atua em cooperação com outras agências especializadas (como a Unidade de Inteligência Financeira e a Unidade de pesquisas de Internet ZaRD). A Divisão tem competência para investigar a criminalidade econômica, incluindo delitos financeiros, os delitos contra a propriedade, a falsificação de moeda, e outros tipos de delitos - delitos violentos e delitos informáticos-.

A Divisão usa uma abordagem holística para suprimir o crime. Por isso, coopera com agências internas dentro e fora da Alemanha, e com empresas do setor privado global que operam na Alemanha. Vale a pena salientar, como exemplo, que recentemente uma investigação da Divisão fez possível a apreensão de 16 milhões de dólares falsificados na cidade de Colônia. Esta é a segunda maior apreensão de dinheiro falsificado a nível global. A descoberta foi possível pelo trabalho de agentes encobertos e pela cooperação com o Banco Federal da Alemanha e o Serviço Secreto Norte-americano.

Para desenvolver suas investigações, a Divisão tem acesso à seguinte informação:

- Registros notariais de imóveis
- Registro mercantil central
- Registros centrais da propriedade dos dezesseis estados federais alemães.

- Registros bancários limitados: somente a dados sobre titulares, representantes, abertura e fechamento de contas.
- Todos os sistemas de informação policial da Alemanha

A Divisão – tal como o Escritório Federal de Justiça – opera como ponto de contato do CARIN.

Boas práticas da Polícia Federal Criminal<sup>15</sup>

**(a) O Serviço de Auditoria Forense**

A Polícia Federal tem um serviço especializado em análise financeira, o Serviço de Auditoria Forense (*Wirtschaftsprüfdienst*), composto por especialistas em estruturas empresariais e análise de contas bancárias, que apóia a Polícia Federal e o Ministério Público. O Serviço está focado nos delitos econômicos e, - desde sua reforma em 1994- no branqueamento de capitais, mas também pode oferecer suporte em investigações de outros tipos (por exemplo, relacionados com o crime organizado ou a segurança pública) desde uma perspectiva econômica-financeira. Atualmente, o Serviço de Auditoria Forense conta com mais de 300 empregados (a maioria civis) distribuídos pelos 70 centros policiais em que trabalha. Além disso, o Serviço de Auditoria Forense tem acesso ao registro central de contas bancárias da Autoridade Alemã de Supervisão Financeira (BaFin).

**(b) O Sistema eletrônico de informação da polícia**

A Polícia Federal criou um Sistema eletrônico de informação da polícia conhecido como INPOL que permite partilhar informação com numerosas agências estatais; entre elas, com outras agências policiais e com o poder judicial. A INPOL tem uma base de dados para pessoas procuradas e outra para ativos. Conforme a Polícia Federal, a base de dados sobre pessoas procuradas inclui, por exemplo, meio milhão de ordens de arresto e perto de trezentas mil ordens de deportação. A base de dados sobre ativos, por sua parte, inclui informação sobre cerca de onze milhões de bens supostamente ligados a crimes.

Outras unidades de recuperação de ativos têm uma estrutura funcional e uma localização institucional similar às da Divisão alemã. Por exemplo, o *Centro de Inteligencia contra el Crimen Organizado y la Oficina de Localización de Activos*, em Espanha, o Departamento

<sup>15</sup> Jill Thomas, Jesús Palomino Martinez et al, Projeto CEART, *Libro Blanco de Mejores Prácticas en Recuperación de Activos*, Ministerio de Interior da Espanha, *Secretaria General Técnica*, págs. 112 y ss., disponível em: <http://eficiencia.urjc.es/bitstream/10115/11992/1/Libro%20blanco.pdf>

contra abusos financeiros da Divisão de Delinquência Econômica da Hungria<sup>16</sup> e o Gabinete de Recuperação de Ativos<sup>17</sup> de Portugal seguem uma estrutura similar.

(b) O Escritório Federal de Justiça (*Bundesamt für Justiz*)

O Escritório Federal de Justiça foi criado no dia primeiro de Janeiro de 2007 com o objetivo de reorganizar a administração de justiça a nível federal para atingir uma maior transparência. O Escritório é composto por seis divisões e um centro, que executam as seguintes tarefas:

- Divisão I: Administrativa
- Divisão II: Direito internacional privado
- Divisão III: Assistência legal internacional
- Divisão IV: Registro central
- Divisão V: Tecnologias de informação
- Divisão VI: Multas administrativas e procedimento de faltas
- Centro do sistema legal de informação federal

O Escritório Federal de Justiça atua como ponto de contato da rede CARIN. Dessa tarefa, está encarregada uma pessoa só.

---

<sup>16</sup> Para mais informações, ver Jill Thomas, Jesús Palomino Martínez et al, Projeto CEART, *Libro Blanco de Mejores Prácticas en Recuperación de Activos*, Ministerio de Interior da Espanha, Secretaria General Técnica, páginas 276-280., disponível em: <http://eciencia.urjc.es/bitstream/10115/11992/1/Libro%20blanco.pdf>

<sup>17</sup> El *Gabinete de Recuperação de Activos* foi criado pela Lei 45/2001 do 24 de Junho do 2001, que está disponível em: [http://www.dgpj.mj.pt/sections/noticias/gabinete-de-recuperacao/downloadFile/attachedFile\\_f0/L\\_45\\_2011.pdf?nocache=1308910043.37](http://www.dgpj.mj.pt/sections/noticias/gabinete-de-recuperacao/downloadFile/attachedFile_f0/L_45_2011.pdf?nocache=1308910043.37)

### 3.2. A unidade de recuperação de ativos da Bélgica

A *Central Office of Seizure and Confiscation* (COSC, de agora em diante) foi criada em 2003 seguindo o exemplo do Escritório para o Confisco de ativos de origem delituosa da Holanda (conhecida como BOOM pelo seu nome em neerlandês: *Bureau Ontnemingswetgeving Openbaar Ministerie*).

A COSC leva a cabo tarefas de investigação para a recuperação de ativos, de cooperação jurídica internacional, participa na apreensão e confisco dos bens, e na administração dos bens apreendidos ou confiscados. Especificamente, as funções da COSC são as seguintes:

- Assistir às autoridades judiciais, à polícia e ao departamento de finanças em processos penais nas seguintes áreas: confisco de ativos, implementação de um procedimento judicial com vistas ao confisco de ativos e execução de sentenças firmes que impliquem o confisco de ativos.
- Proporcionar sugestões sobre recuperação de ativos, de iniciativa própria, ou a pedido de terceiros como o Ministro de Justiça ou a Procuradoria Geral.
- Desenvolver uma gestão centralizada e informatizada dos dados relativos à suas diversas competências.
- Vender os ativos confiscados, com autorização previa do Promotor ou a Autoridade judicial.
- Assumir a gestão dos ativos confiscados.
- Coordenar a execução de sentenças e mandamentos que impliquem o confisco de ativos.
- Assistir ao Ministério Público e às autoridades judiciais.
- Proporcionar informação concreta às autoridades judiciais, forças policiais e agências administrativas relevantes.
- Fornecer assistência judicial internacional a terceiros países, estabelecer e manter a cooperação com instituições equivalentes de terceiros países, e colaborar com eles dentro do marco legal estabelecido através de convênios.

Em termos da sua localização institucional, a COSC se encontra dentro do ministério público. Além disso, a agência possui oficiais de ligação de Justiça e Finanças e da polícia belga e coordena intensamente com os outros órgãos do Estado para o exercício das suas competências. Mais do que isso, a COSC coopera com os outros órgãos do Estado para comprovar se a pessoa a que lhe foram confiscados os bens tem dívidas com o Estado. Contudo, a COSC não coopera diretamente com a UIF belga. Atualmente, a COSC tem trinta empregados: o presidente, o vice-presidente, seis oficiais de ligação e vinte e dois empregados distribuídos entre o Departamento de Apoio, o Departamento Legal, o Departamento Financeiro e a secretaria.

Para realizar suas tarefas de investigação, a COSC tem acesso às seguintes informações:

- Registro Central da Propriedade
- Registro Mercantil Central

- Bases de dados policiais
- Registro nacional de pessoas físicas
- Registro penitenciário
- Registro de veículos

Por outro lado, o artigo 3§2 da Lei de 26 de Março de 2003 prevê que a COSC assistirá às autoridades judiciais na “apreensão de ativos” (inc. 1) e na “execução de sentenças finais e definitivas e nas decisões que envolvam o confisco de ativos” (inc. 3). Em conformidade com o artigo 16 da mesma lei, esta assistência se leva a cabo em cada caso concreto a partir do pedido do juiz ou promotor encarregado. Mais ainda, nos termos do artigo 16(b) da lei, a COSC está encarregada de colocar à disposição das agências de coleta os bens confiscados. Finalmente, vale a pena mencionar que a COSC administra e processa a informação ligada às ordens de apreensão e confisco existentes.

As tarefas de administração de bens da COSC também estão previstas na Lei de 26 de Março de 2003. Em conformidade com esta lei, o promotor ou o juiz de instrução encarregado da investigação penal é o responsável dos bens apreendidos, salvo que se execute o procedimento de “administração especial” previsto nos artigos 12 e 13 da Lei de 26 de Março de 2003. Caso seja levado a cabo este procedimento de “administração especial”, a COSC está encarregada da administração dos ativos. Caso contrário, a COSC se limita a cooperar com o promotor ou juiz encarregado da investigação penal em certos pontos específicos da administração dos ativos. Por cada caso, a COSC - em virtude dos artigos 7 e 8 da mencionada lei- está encarregada da venda dos ativos apreendidos que o promotor ou o juiz de instrução considere que devem ser vendidos. Para levar a cabo esta venda, a COSC atua de forma conjunta com a Autoridade Administrativa para Serviços de Propriedade ou, se considerar necessário, com agentes especializados. Mais além, a COSC está encarregada de administrar o produzido com a venda dos ativos seguindo os princípios - estabelecidos no artigo 11 da lei- de “administração cautelosa e passiva”.

A COSC opera como ponto de contato da rede CARIN na Bélgica.

### 3.3. A unidade de recuperação de ativos da Bulgária

Bulgária conta com duas agências que cumprem funções associadas à recuperação de ativos: a Comissão para a Determinação de Propriedades Adquiridas com base na atividade criminal (CEPACA, agora em diante) e o Departamento de Assistência Legal Internacional do Escritório Supremo de Cassação. A primeira leva a cabo tarefas de investigação, apreensão e confisco de bens. A segunda, por outro lado, somente leva a cabo tarefas de cooperação jurídica internacional, incluídas aquelas com fins de confisco.

(a) A Comissão para a Determinação de Propriedades Adquiridas com base na atividade criminal (CEPACA)

A CEPACA é um organismo administrativo autárquico com orçamento próprio, composto por cinco membros: um diretor - escolhido pelo Primeiro Ministro-, um subdiretor - escolhido pela Assembléia Nacional- e três funcionários - dois dos quais são escolhidos pela Assembléia Nacional e o restante pelo Presidente da República-. Esta estrutura foi prevista para conseguir a independência da CEPACA do poder executivo. Também, a CEPACA leva a cabo suas tarefas com a ajuda de organismos administrativos gerais e especializados. Os organismos administrativos especializados se organizam em direções funcionais e territoriais, diretamente subordinados à CEPACA. As direções territoriais identificam propriedades adquiridas, direta ou indiretamente, através de atividades delitivas. A CEPACA recebe, com prioridade, a informação criada pela UIF da Bulgária, que forma parte da Agência Estatal para a Segurança Nacional.

A CEPACA leva a cabo tarefas ligadas à investigação, à apreensão e ao confisco.

Para levar a cabo as suas investigações, a CEPACA tem acesso à seguinte informação:

- Registro Central da Propriedade
- Registro Mercantil Central
- Registro Central de Veículos
- Padrão e Registro do Ministério Público

A competência investigativa da CEPACA está limitada a pedidos judiciais e, em princípio, atua em casos nos quais os ativos sujeitos a apreensão estejam valorados em mais de €30.000.

Uma vez que os investigadores da CEPACA achem que existem provas suficientes para sustentar que determinados ativos estão relacionados com atividades delituosas, podem solicitar a apreensão preventiva dos bens. A CEPACA - em rigor, cada Diretor territorial da CEPACA tem competência para fazê-lo- emite um relatório assinalando o tipo e a quantidade de ativos que podem ser recuperados em função dos delitos sob investigação.

Até finais de 2012, o confisco dos ativos somente era possível depois da condenação penal, mas a nova lei búlgara de recuperação de ativos (aprovada em Maio de 2012 e em vigor desde Novembro de 2012<sup>18</sup>) permite atualmente o confisco sem condenação penal. Esta nova lei introduziu, também, outras melhoras significativas no procedimento de recuperação de ativos búlgaro; entre elas, a inversão do ônus de prova em alguns casos e o confisco expandido (baseado na ideia de “fundos contaminados”).

(b) O Departamento de Assistência Legal Internacional do Escritório Supremo de Cassação

O Departamento de Assistência Legal Internacional é um dos dez departamentos que formam parte do Escritório Supremo de Cassação, que pertence ao poder judicial, e leva a cabo tarefas de cooperação jurídica internacional. Especificamente, suas tarefas são as seguintes:

- Gestão de comissões rogatórias e solicitações de assistência legal mútua
- Recepção de ordens europeias de detenção
- Entrega de ativos de origem criminal
- Entrega de pessoas sentenciadas
- Extradução a países não membros da União Europeia
- Coordenação de relações, interação e cooperação com EUROJUST e a Rede Judicial Europeia
- Colaboração operativa e intercâmbio de informação
- Preparação de comentários, opiniões e propostas relativas a esboços de acordos internacionais.

---

<sup>18</sup> EU Business, “Bulgaria adopts new asset recovery law to fight corruption”, 3 de Maio, 2012, disponível em: <http://www.eubusiness.com/news-eu/bulgaria-crime-law.gbw>

### 3.4. A Unidade de administração de ativos recuperados da Colômbia

A *Dirección Nacional de Estupefacientes*<sup>19</sup> (DNE, agora em diante) é a agência administrativa encarregada da administração dos bens apreendidos na Colômbia. Também, está a cargo do *Fondo para la Rehabilitación, la Inversión Social y la Lucha contra el Crimen Organizado* (FRISCO), que se encarrega de administrar os bens confiscados.

A DNE tem a seu cargo a *Subdivisión de Administración de Activos*. Esta, por sua vez, tem sete grupos que prevêm apoio técnico e administrativo, dependendo da natureza da propriedade: o *Grupo de propiedades urbanas*, o *Grupo de propiedades rurales*, o *Grupo de empresas y corporaciones*, o *Grupo de vehículos*, o *Grupo de naves y aeronaves*, o *Grupo de dinero, arte y misceláneos* e o *Grupo de sustancias*.

O trabalho da DNE na administração de bens apreendidos pode se apresentar nas seguintes três etapas.

A primeira etapa consiste na participação da DNE na apreensão dos bens. A apreensão é determinada pela *Fiscalía General de la Nación*, mas os funcionários da DNE participam nestes processos para verificar o estado da propriedade apreendida. Além disso, a DNE adota medidas iniciais para administrar os bens. Estas medidas dependem da propriedade em questão. Por exemplo, quando se trata de dinheiro, a DNE - sob autorização da *Fiscalía General de la Nación*- registra o dinheiro em seu nome até que seja adotado um sistema de administração. Pelo contrário, caso seja propriedades urbanas, a DNE aponta uma pessoa - muitas vezes um membro de uma agência imobiliária- a cargo da administração da propriedade até que seja adotado um sistema de administração.

A segunda etapa consiste na adoção de um sistema de administração dos bens apreendidos. Os sistemas de administração estão previstos na Lei 1708 de 2014 (disponível [aqui](#)), entre outras normas<sup>20</sup>. Em concordância com essas normas, durante esta etapa é possível contratar uma empresa privada para que se encarregue da administração dos bens, designar depositários temporais e vender os bens móveis ou aqueles que fossem deteriorar. Em baixo são apresentados os sistemas de administração de ativos apreendidos previstos nas normas mencionadas<sup>21</sup>:

<b>TABELA 1: O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS APREENDIDOS NA COLÔMBIA</b>	
Bens	Sistema de administração
Imóveis urbanos	São atribuídos a agências imobiliárias, que são

<sup>19</sup> Este seccionamento está baseado em Clara Garrido, “La administración de activos en Colombia”, em Theodore S. Greenberg, Linda M. Samuel, Wingate Grant e Larissa Gray, StAR Initiative, *Guía de buenas prácticas para el decomiso de activos sin condena*, págs. 197-205, disponível em: [https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/StAR/StAR\\_Publication\\_-\\_Non-conviction-based\\_Asset\\_Forfeiture\\_S.pdf](https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/StAR/StAR_Publication_-_Non-conviction-based_Asset_Forfeiture_S.pdf)

<sup>20</sup> Também há algumas normas relativas à administração de bens apreendidos nos decretos 306/1990, 1151/2007, 4320/2007 y en la ley 1151 del 2007.

	escolhidas através de um concurso público que se publica na web da DNE. Estas agências devem alugar os imóveis a preço de mercado e têm de controlar a produtividade da propriedade e o cumprimento das obrigações dos locadores. Em troca, recebem uma comissão de mercado, que não pode exceder o 10% do valor de aluguel.
Imóveis rurais	São atribuídos a depositários provisórios, que são escolhidos através de um concurso público que é publicada na página web da DNE.
Empresas e estabelecimentos comerciais	São atribuídos a depositários provisórios, que são escolhidos através de um concurso público que é publicado na página web da DNE. Se lhes outorga prioridade às pessoas (físicas ou coletivas) especializadas em administração de empresas.
Veículos	São atribuídos a depositários provisórios, que são escolhidos através de um concurso público que é publicado na página web da DNE. Para os veículos de passageiros dá-se prioridade às entidades territoriais ou às organizações sem fins lucrativos.
Barcos e aviões	São atribuídos a depositários provisórios, que são escolhidos através dum concurso público que é publicada na página web da DNE. Lhes é outorgada prioridade às <i>Fuerzas Armadas</i> e à <i>Armada</i> .
Substâncias químicas	As substâncias químicas devem ser, em primeiro lugar, identificadas completamente pelo <i>Instituto Forénsico</i> e pelas agências especializadas dentro da polícia e a agência da alfândega. Uma vez que isso acontece, as substâncias podem ser vendidas através de uma licitação pública ou por venda direta.
Dinheiro	Quando se trata de dinheiro em pesos colombianos, estes só podem ser investidos em títulos emitidos pelo governo colombiano. No caso de dólares, estes são enviados ao <i>U.S. Federal Reserve Bank</i> para confirmar sua autenticidade.
Obras de arte	As obras que tenham valor artístico de acordo ao experto ou à entidade competente ficam provisoriamente encarregadas ao <i>Ministerio de Cultura</i> ou do <i>Museo Nacional de Colombia</i> . As obras que não tenham valor artístico ficam

	provisoriamente encarregadas a entidades governamentais ou a entidades sem fins lucrativos.
Bens perecíveis	A <i>Procuraduría General de la Nación</i> pode atribuí-los à pessoa que diga que tem um direito sobre estes em troca de um título de valor pelo valor de mercado dos bens.
Armas	São encarregadas ao <i>Ministerio de Defensa</i> .
Outros ativos ou bens em boas condições	Os ativos são avaliados por um experto e vendidos num leilão público realizado pela DNE ou por um terceiro (escolhido através de um concurso público). Os bens serão designados provisoriamente a uma pessoa (física ou coletiva) através de um concurso público. Os bens móveis serão alugados. O locatário será escolhido através de um processo público do qual se dá notícia através da página web da DNE.

A terceira etapa consiste na administração efetiva dos bens apreendidos em concordância aos sistemas adotados na etapa anterior.

Críticas regulares ao sistema de administração de ativos da Colômbia

(a) Falta de um sistema de inventário

A DNE não possui um sistema que lhe permita atualizar eficientemente seu inventário. Isto é imprescindível para levar a cabo uma administração eficiente. Sem um sistema de inventário é difícil, por exemplo, organizar o depósito e a administração dos veículos apreendidos.

(b) Procedimentos demasiado extensos e demoras

Usualmente, transcorrem muitos anos antes que um tribunal emita uma sentença sobre a extinção do domínio de ativos. A Lei 793 de 2000 tem conseguido reduzir estes prazos, mas atualmente é necessário um aumento do pessoal para gerir o novo sistema.

(c) Falta de discricção

A legislação colombiana não permite determinar que artigos apreender, o que resulta na apreensão de todos os ativos sem importar seu valor ou condição. Isto afeta o sistema de administração de ativos, pois gera que sejam assumidos custos por bens que não outorgam benefícios.

(d) Atrasos na informação

Uma vez ordenada uma apreensão, há frequentemente um atraso em informar o inventário ou medidas preventivas às autoridades apropriadas. Isto tem melhorado, porém, nos casos que o pessoal da DNE tem acompanhado os promotores na apreensão.

Boas práticas do sistema de administração de ativos de Colômbia

(a) Guia para preparar a apreensão

Em Outubro de 2007, a *Fiscalía General*, a DNE e o Departamento de Justiça dos Estados Unidos criaram os “*Lineamientos para preparar la incautación*”. Estes lineamentos estabelecem procedimentos uniformes para a administração de bens apreendidos e foram desenhados para impedir problemas financeiros e administrativos cruciais relacionados com a apreensão de bens imóveis, empresas comerciais e outros tipos de ativos que poderiam resultar em problemas de manutenção ou disposição dos ativos apreendidos. Além disso, pretendem evitar demandas legais contra a *Fiscalía General* e a DNE produto de apreensões ou confiscos irregulares. Mais do que isso, os lineamentos introduzem considerações para avaliar as apreensões em termos de custo-benefício.

(b) Delegação ao poder executivo

O procedimento de recuperação de ativos costuma ser longo e complexo, e está conformado por múltiplas etapas. É conveniente delegar algumas destas etapas - por exemplo, as ligadas com a administração de ativos - ao poder executivo que pode dar respostas mais eficientes e flexíveis que o poder judicial. Em cada caso, o poder executivo pode designar depositários, determinar a venda de bens perecíveis ou investir em títulos. Por outro lado, o poder judicial dificilmente pode levar a cabo estas tarefas eficientemente.

A *Dirección Nacional de Estupefacientes de Colombia* segue a tendência de muitos países -sobretudo latino-americanos<sup>22</sup>- de ter agências exclusivamente encarregadas de administrar os bens apreendidos ou confiscados. Muitas destas agências - como a *Dirección Nacional de Estupefacientes*- estão localizadas dentro do poder executivo. Por exemplo, a *Unidad de Recuperación de activos* da Costa Rica<sup>23</sup>, a *Comisión Nacional de Bienes Incautados* do Peru<sup>24</sup>, a *Oficina Encargada de la Custodia y Cuidado de los Bienes*

<sup>22</sup> Para informação sobre cada uma das unidades latinoamericanas, ver CICAD OEA, *Sistemas de Administración de Bienes de América Latina y Guía para la Administración de Bienes Incautados y Decomisados del Crimen Organizado*, 2011, disponível em: [http://www.cicad.oas.org/lavado\\_activos/grupoExpertos/Decomiso%20y%20ED/Manual%20Bienes%20Decomisados%20-%20BIDAL.pdf](http://www.cicad.oas.org/lavado_activos/grupoExpertos/Decomiso%20y%20ED/Manual%20Bienes%20Decomisados%20-%20BIDAL.pdf)

Contudo, muitas unidades têm sofrido mudanças nos últimos anos, motivo pelo qual se sugere acompanhar a leitura deste relatório com a leitura das páginas web de cada uma das agências.

<sup>23</sup> Para mais informação sobre isto, ver a página web da *Unidad de Recuperación de Activos*: <http://www.icd.go.cr/portalicd/index.php/unidad-bienes>

A *Unidad* foi criada originalmente com o nome “Unidad de administración de bienes decomisados y comisados”. O decreto pelo qual foi criado está disponível em: <http://www.gafisud.info/documentos/eng/base/Costa%20Rica/009-Decreto%2033334%20-%20Administraci%F3n%20de%20Bienes%20decomisados%20y%20comisados%20por%20el%20Instituto%20Costarricense%20sobre%20Drogas.pdf>

<sup>24</sup> Para mais informação sobre isto, ver a página web da *Comisión Nacional de Bienes Incautados*: <http://conabi.pcm.gob.pe/>

*Incautados* da Dominicana<sup>25</sup>, e o Gabinete de Administração de Bens de Portugal<sup>26</sup>. Outras, por outro lado, são organismos autárquicos como o *Servicio de Administración y Enajenación de Bienes* do México<sup>27</sup>, a *Dirección de Registro, Control y Administración de Bienes Incautados* da Bolívia e o *Consejo Nacional de Control de Sustancias Estupefacientes y Psicotrópicas* do Equador<sup>28</sup>, ou formam parte do ministério público relevante, como a *Oficina Administradora de Bienes Incautados* de Honduras<sup>29</sup>. Na Espanha, também, há uma agência similar, a *Fiscalía especial anti-drogas*, que depende do poder judicial, e somente leva a cabo tarefas de administração dos bens apreendidos ou confiscados.

---

<sup>25</sup> A *Oficina Encargada de la Custodia y Cuidado de Bienes Incautados* foi criada pela lei sobre “Lavado de Activos Provenientes del Tráfico Ilícito de Drogas y Sustancias Controladas y otras Infracciones Graves” do 7 de Junho de 2002, que se encontra disponível em: [http://daduye.com/leyes/ley72-02\\_lavadoactivos\\_1.html](http://daduye.com/leyes/ley72-02_lavadoactivos_1.html)

<sup>26</sup> O *Gabinete de Administração de Bens de Portugal* foi criado pela Lei 45/2001 do 24 de Junho de 2001, que se encontra disponível em: [http://www.dgpj.mj.pt/sections/noticias/gabinete-de-recuperacao/downloadFile/attachedFile\\_f0/L\\_45\\_2011.pdf?nocache=1308910043.37](http://www.dgpj.mj.pt/sections/noticias/gabinete-de-recuperacao/downloadFile/attachedFile_f0/L_45_2011.pdf?nocache=1308910043.37)

<sup>27</sup> Para mais informação, ver a página web do *Servicio*: <http://www.sae.gob.mx/Paginas/PortalInstitucional.aspx>

<sup>28</sup> Para mais informação, ver a página web do *Consejo*: <http://www.consep.gob.ec/>

<sup>29</sup> A *Oficina* foi criada pela decisão do *Fiscal General de la República* o 8 de Março do 2003. O acordo pelo qual foi proferida sua criação se encontra disponível em: [http://www.tsc.gob.hn/leyes/reglamento\\_oabi.pdf](http://www.tsc.gob.hn/leyes/reglamento_oabi.pdf)

### 3.5. As unidades de recuperação de ativos da França

França conta com duas unidades com funções específicas de recuperação de ativos: a *Agence de gestion et recouvrement des avoirs saisis et confisqués* (AGRASAC) e a *Plate forme d'identification des avoirs criminels* (PIAC). A primeira leva a cabo tarefas de confisco, de administração de bens apreendidos e confiscados, e de cooperação jurídica internacional. A segunda, pela sua parte, leva a cabo tarefas de investigação e de cooperação jurídica internacional.

(a) *A Agence de gestion et recouvrement des avoirs saisis et confisqués* (AGRASAC)

A *Agence de gestion et de recouvrement des avoirs saisis et confisqués* (AGRASAC de agora em diante) foi criada em 2010 com o objetivo de facilitar a apreensão preventiva e o confisco de ativos em processos penais. Desta forma, a AGRASAC centralizou o trabalho realizado anteriormente por 160 tribunais de primeira instância.

Em termos da sua localização institucional, a AGRASAC é um organismo administrativo que depende do Ministério de Justiça e do Ministério da Fazenda. Entretanto, a AGRASAC tem fortes ligações internas com o poder judicial: a agência é presidida por um membro do poder judicial e seu diretório de administração é presidido por membros do ministério público. Os restantes funcionários do AGRASAC –cerca de 15– provêm do Diretório Geral de Finanças<sup>30</sup>, do Ministério de Justiça e Liberdades, da Gendarmeria Nacional, da Polícia, da Alfândega e das comunidades territoriais<sup>31</sup>.

A AGRASAC centraliza as tarefas relacionadas com as apreensões preventivas e o confisco de bens ligadas com atividades delitivas. A AGRASAC não participa diretamente nos juízos, mas assessora juízes e investigadores nos procedimentos de recuperação de ativos – desde a investigação até ao confisco–. Para realizar esta tarefa, em Julho de 2010 a agência abriu um sistema de intranet através do qual se pode apresentar consultas e no qual se apresenta o enquadramento jurídico sobre recuperação de ativos. Mais do que isso, desde a sua conformação, a AGRASAC tem executado mais de 40 cursos de formação de juízes e funcionários.

---

<sup>30</sup> O Diretório Geral de Finanças é a agência de arrecadação francesa. Para mais informação, ver: [http://www.economie.gouv.fr/files/files/directions\\_services/dgfip/Rapport/Rapport\\_2011\\_version\\_anglaise.pdf](http://www.economie.gouv.fr/files/files/directions_services/dgfip/Rapport/Rapport_2011_version_anglaise.pdf)

<sup>31</sup> As comunidades territoriais são as jurisdições através das quais se organiza o estado descentralizado francês. Nos termos do artigo 72 da Constituição Francesa, as comunidades territoriais são as comunas, os departamentos e as regiões.

Em Fevereiro de 2011, a partir de uma resolução, se estabeleceu o mecanismo através do qual a AGRASAC se comunica e coopera com todos os tribunais. Isto tem permitido que a agência esteja em contato permanente com todos os tribunais. A AGRASAC tem procurado evitar os formalismos desnecessários com o objetivo de facilitar os intercâmbios diários com os tribunais franceses. Por isso, a agência tem criado dois endereços de correio electrónico especificamente dedicados à cooperação com os tribunais com o objetivo de evitar os pedidos no papel. Mais do que isso, a AGRASAC tem estabelecido protocolos de comunicação com as principais agências e organismos com as que coopera assiduamente (por exemplo, com o Serviço Nacional Judicial de Alfândegas, com o Fundo de Compensação para Vítimas do Terrorismo e outros Crimes, e com o Fundo Nacional de Disposição de Bens).

Em relação à cooperação jurídica internacional, a AGRSAC opera como ponto de contato da rede CARIN e tem cooperado assiduamente com Eurojust.

(b) *A Plate forme d'identification des avoirs criminels* (PIAC)

A *Plate forme d'identification des avoirs criminels* (PIAC, de agora em diante) da França é um ente autárquico interministerial formado por membros da polícia, da gendarmeria, da agência de arrecadação impositiva e perto de 120 funcionários distribuídos entre a “equipe de bases de dados e documentação” e a “equipe de operações e investigação”. A PIAC foi criada em 2005 com três missões: centralizar, analisar e distribuir informação sobre bens ilícitos; apoiar as investigações penais; e levar a cabo investigações sob a sua própria iniciativa.

A PIAC está facultada para levar a cabo investigações financeiras e patrimoniais sob a supervisão do poder judicial. Graças ao trabalho de investigação da PIAC, em 2010 o estado francês confiscou €154,447,279; e em 2011, €247,481,48<sup>32</sup>. Além disso, a PIAC centraliza toda a informação relacionada com a detecção de ativos ilícitos tanto dentro como fora da França.

A PIAC também funciona como ponto de contato da rede CARIN.

---

<sup>32</sup> “IACA Seminar on anti-corruption”, Junho 2012, disponível em: <http://www.iaaca.org/documents/Presentation/TheFourthIAACASeminar/201207/P020120713488793737497.ppt>

### 3.6. As unidades de recuperação de ativos da Holanda

Na Holanda existem dois escritórios com funções relacionadas com a recuperação de ativos: o Escritório para o Confisco de ativos de origem delitiva (BOOM) e a Agência Central para o Cobro de Multas (CJIB). A primeira realiza tarefas de investigação, apreensão, administração de bens apreendidos, confisco e cooperação jurídica internacional. A segunda, com fins de recuperação de ativos, leva a cabo tarefas de administração dos bens apreendidos e/ou confiscados.

#### (a) O Escritório para o Confisco de ativos de origem delitivo (BOOM)

O Escritório para o Confisco de ativos e origem delitiosa (conhecida como BOOM pelo seu nome em neerlandês: *Bureau Ontnemingswetgeving Openbaar Ministerie*) foi criado em 1994 e reformado em 2006. A BOOM depende do ministério público da Holanda e atualmente está formada por cerca de 90 pessoas. Recentemente, a BOOM foi incorporada à Procuradoria de crimes graves, crimes ambientais e confisco de ativos conhecida como *Functioneel Parket*<sup>33</sup>. A BOOM trabalha conjuntamente com a polícia, os investigadores para a localização de ativos do ministério público, os Centros de Cooperação internacional e a Agência Central para a Cobrança de Multas - que está encarregada, entre muitas outras tarefas, de administrar bens apreendidos ou confiscados. Além disso, a BOOM recebe apoio de assessores legais especialistas em direito civil e no direito internacional, e de contadores e especialistas na identificação de ativos.

A BOOM não participa diretamente nos processos judiciais de apreensão<sup>34</sup> ou confisco de ativos, mas presta apoio aos promotores em casos concretos –através da Equipe Assessora BOOM–, contribui para o conhecimento geral dentro do ministério público sobre legislação de confisco –através de cursos e boletins informativos - e apóia as políticas da Junta de Promotores Gerais.

A BOOM está formada por vários departamentos envolvidos na recuperação de ativos. Por exemplo, o Departamento de Execuções, que somente está encarregado dos casos mais importantes e difíceis de confisco: daqueles que envolvam ativos de pelo menos € 100,000 e nos quais não haja ativos apreendidos ou os ativos apreendidos sejam insuficientes. A Equipe Assessora BOOM, pela sua parte, se encarrega de apoiar promotores nos casos concretos de recuperação de ativos. A Equipe Assessora BOOM está formada por promotores, assessores penais internacionais, assessores civis e contadores públicos.

No ano 2010, a BOOM conseguiu o confisco de 100 milhões de euros. Não existe informação pública sobre a proporção entre dólares investidos e dólares recuperados: esta informação começou a ser produzida para fins internos em 2011, quando o Ministério de

<sup>33</sup> Informação proporcionada pela BOOM.

<sup>34</sup> Os ativos apreendidos graças ao trabalho da BOOM e que ainda não foram retornados ou confiscados na atualidade têm um valor entre 600-700 milhões de euros (informação proporcionada pela BOOM)

Segurança e Justiça pôs em funcionamento um plano para conseguir que a BOOM recupere 3 dólares por cada dólar investido em recuperação de ativos<sup>35</sup>. Os ativos confiscados são entregues ao tesouro nacional<sup>36</sup>.

(b) A Agência Central para a Cobrança de Multas (CJIB)

A Agência Central para a Cobrança de Multas (CJIB pelo seu nome em neerlandês: *Centraal Justitieel Incassobureau*) foi criada em 1990. A CJIB é uma agência dependente do Ministério de Segurança e Justiça que, entre suas muitas e diversas tarefas, se encarrega da administração de bens apreendidos e confiscados. Inicialmente foi criada para cobrar multas, mas sua eficácia –no seu primeiro ano conseguiu que a cobrança de multas ascendesse em 60%– fez que paulatinamente se lhe adicionem mais funções; entre elas, a administração dos bens apreendidos e confiscados.

Como regra, a CJIB cobra relevância especialmente no final da recuperação de ativos depois do confisco dos ativos. Contudo, em alguns casos, a CJIB também participa em etapas previas; por exemplo, na planificação de uma busca domiciliar para a apreensão de bens.

---

<sup>35</sup> Informação proporcionada pela BOOM.

<sup>36</sup> Informação proporcionada pela BOOM.

### 3.7. A unidade de recuperação de ativos da Irlanda

A *Criminal Assets Bureau* (CAB, de agora em diante) se estabeleceu em 1996 através da *Criminal Assets Bureau Act* (disponível [aqui](#)) depois do assassinato de um jornalista e de um detective da *Garda Siochana*, a polícia irlandesa. A CAB leva a cabo tarefas de investigação, apreensão, confisco, administração dos bens apreendidos ou confiscados e cooperação jurídica internacional.

Quanto a sua localização institucional, a CAB é um organismo independente dentro do poder executivo da Irlanda: o seu presidente é nomeado pela polícia irlandesa (a *Garda Siochana*) e o resto dos seus empregados de alto cargo são nomeados pelo Ministério da Justiça e Equidade. A CAB está composta por múltiplas agências: compõem-se por oficiais da polícia, inspetores da Fazenda e Alfândegas, e de funcionários civis do Departamento de Proteção Social. Atualmente, a CAB tem cerca de 70 empregados (dos quais metade são policias) e está formado por seis equipas de investigação, apoiadas por um oficial legal e pela Unidade de Análise da Agência, que incorpora contabilistas forenses, analistas financeiros e analistas informáticos forenses.

Para além disto, a CAB tem proporcionado formação a peritos dos organismos periféricos com o objetivo de que possam identificar possíveis objetivos do seu âmbito delitivo local e notificá-los à unidade central. Por exemplo, o *Divisional Asset Profiler's Programme* estabeleceu “pessoal identificador de ativos” (*asset profilers*) em cada um dos condados da Irlanda.

A CAB tem acesso ao registro central da propriedade e ao registro mercantil central para levar a cabo as suas investigações.

Boa prática na investigação: A Unidade de análise (BAU)<sup>37</sup>

Em 2006 e face à crescente complexidade dos mecanismos utilizados para a lavagem de dinheiro, se criou, dentro da CAB, a Unidade de Análise (BAU). A BAU atua como um meio para satisfazer as necessidades dos grupos de investigação e inclui equipas encarregadas da contabilidade forense, informática forense, análise forense de telefones celulares, análise de delitos económicos, investigação em internet baseada em fontes abertas (OSING) e gestão de bases de dados. Para isso, a CAB contratou especialistas de cada uma destas áreas e pretende manter os padrões mais altos em melhores práticas internacionais nos distintos campos do seu trabalho. Além disso, a BAU possui tecnologia avançada para a recuperação forense de provas.

<sup>37</sup> Jill Thomas, Jesús Palomino Martínez et al, Projecto CEART, *Libro Blanco de Mejores Prácticas en Recuperación de Activos*, Ministerio de Interior da Espanha, *Secretaria General Técnica*, págs.. 74 y ss., disponível em: <http://eficiencia.urjc.es/bitstream/10115/11992/1/Libro%20blanco.pdf>

### 3.8. As unidades de recuperação de ativos de Itália

Existem duas unidades com funções essenciais de recuperação de ativos em Itália: o Serviço de Cooperação Policial Internacional, e a Agência Nacional para a administração e destino dos bens sequestrados e confiscados à Criminalidade organizada (ANBSC, de agora em diante). A primeira leva a cabo tarefas de investigação e de cooperação jurídica internacional; a segunda, por seu lado, leva a cabo tarefas de administração dos bens confiscados ou apreendidos. É necessário destacar que estas duas unidades não trabalham de forma conjunta: a ANBSC só coopera com os membros do poder judicial e do ministério público.

(a) A Agência Nacional para a Administração e destino dos bens sequestrados e confiscados à Criminalidade organizada (ANBSC)

A ANBSC foi criada pelo Decreto-Lei de 4 de Fevereiro, 2010 (disponível [aqui](#)) e participa na administração dos bens apreendidos ou confiscados. A ANBSC é um ente autárquico sob a supervisão do Ministério do Interior e do Tribunal de Contas. O seu escritório central se encontra em Reggio Calabria e possui escritórios secundários em Roma, Nápoles e Palermo e Milão.

Internamente, a ANBSC é formada por um Diretor, um Conselho de Governo e uma Junta de Auditores. O diretor está encarregado, por seu lado, da Direção de Planificação Estratégica e Recursos Humanos, e da Direção de Bens Confiscados.

Em Itália, o Poder Judicial toma posse e administra os bens apreendidos. Por isso em relação aos bens apreendidos, a tarefa da ANBSC se limita a colaborar e ajudar o administrador judicial designado para cada caso. Para estes fins, a ANBSC colabora estreitamente com as autoridades judiciais. Por outro lado, a ANBSC efetivamente toma posse e administra os bens confiscados. Em Janeiro de 2013, a ANBSC tinha em sua posse um total de 12.946 ativos dos quais 11.238 eram imóveis. Um dos objetivos centrais da ANBSC em relação com os bens confiscados é conseguir a reutilização social dos bens confiscados.

(b) O Serviço de Cooperação Policial Internacional

O Serviço de Cooperação Policial Internacional foi estabelecido no ano 2000 e, como parte da polícia, depende do poder executivo italiano. O Serviço está formado por membros das distintas agências policiais italianas: *Carabinieri*, *Polizia di Stato*, *Guardia di Finanza*, *Polizia Penitenziaria* e *Corpo Forestale dello Stato*. No Serviço trabalham cerca de quinze

peçoas, mas em algumas tarefas de cooperação jurídica internacional pode se juntar pessoal de outras agências.

O Serviço leva a cabo tarefas de investigação e de cooperação jurídica internacional.

Para levar a cabo as suas tarefas de investigação, o Serviço tem acesso à seguinte informação:

- Registro mercantil central
- Registro central da propriedade
- Informação tributária
- Registro de veículos
- Registros policiais
- Base de dados do Instituto Nacional de Previsão Social
- Registro de seguros de veículos.

Em relação com a cooperação jurídica internacional, um oficial da *Guardia di Finanza* pertencente ao Serviço foi nomeado ponto de contato da CARIN.

Boas práticas das agências de recuperação de ativos de Itália<sup>38</sup>

**(a) A reutilização social dos bens confiscados**

Itália iniciou uma experiência interessante em termos de reutilização social dos bens confiscados. Para isso, se adotou o sistema que se descreve em baixo:

Os bens imóveis são atribuídos, para fins institucionais ou sociais, ao patrimônio da comunidade, província ou região em que se encontra o imóvel. Além disso, os bens podem ser parcialmente atribuídos ao Estado Italiano para fins de justiça, ordem pública, proteção civil e outros usos administrativos ou públicos. Se os bens não podem ser utilizados para fins públicos, serão vendidos.

Os bens titulares de empresas podem ser cedidos a título oneroso ou gratuito, liquidados ou vendidos.

Os bens móveis, os títulos e as participações societárias podem ser cedidos gratuitamente, vendidos ou eventualmente destruídos.

Mais ainda, alguns bens são administrados pela ANBSC a fim de evitar a perda de postos de trabalho das pessoas cujo trabalho depende desse bem (tal é o caso de alguns hotéis). Isto pretende evitar que a ANBSC tenha uma má imagem e que se realce, por contrário, a imagem da criminalidade organizada (“a máfia dava-nos trabalho, e o Estado tira-nos”).

Finalmente, vale a pena destacar que a ANBSC realiza um trabalho de fiscalização e acompanhamento do uso dos bens atribuídos. Recebido o caso, a ANBSC pode revogar a

<sup>38</sup> Jill Thomas, Jesús Palomino Martínez et al, Projeto CEART, *Libro Blanco de Mejores Prácticas en Recuperación de Activos*, Ministerio de Interior da Espanha, *Secretaria General Técnica*, páginas 119-121 y ss., disponível em: <http://eciencia.urjc.es/bitstream/10115/11992/1/Libro%20blanco.pdf>

transferência do bem ou nomear um representante quando o bem não for utilizado conforme a finalidade indicada ou tiver passado um ano sem utilização.

***(b) O uso de novas tecnologias para a investigação***

Itália desenvolveu tecnologia avançada para a investigação para o fim da recuperação de ativos. Especificamente, o software “Progetto Molecola”, utilizado pelo Serviço Central de Investigação da Criminalidade Organizada, realiza cruzamentos de informação oferecendo inúmeras relações que são de grande ajuda para o investigador, pois lhe permitem lidar com uma grande quantidade de dados. Além disto, o software gera alertas próprios quando existe informação chamativa; por exemplo, uma desproporção entre os rendimentos declarados e os gastos.

### 3.9. A unidade de recuperação de ativos da Polônia

O Departamento de Recuperação de Ativos foi criado pela Lei de 16 de Setembro de 2011 e começou a funcionar em Janeiro de 2012. O Departamento depende do Escritório de Investigação Criminal da polícia polaca e, assim, do poder executivo. Atualmente há doze pessoas trabalhando na ARO: o Chefe de Departamento, sete oficiais da polícia, três civis e um secretário.

O Departamento leva a cabo tarefas de investigação e de cooperação jurídica internacional. Além disso, participa ativamente na formação de oficiais de polícia e de representantes de outros organismos envolvidos na recuperação de ativos, e sugere reformas legislativas para melhorar a legislação sobre recuperação de ativos.

Em relação à investigação, a tarefa do Departamento está centrada em levar a cabo a coordenação entre outras unidades nacionais. Por exemplo, o Departamento coordena o trabalho de investigação de outras agências da polícia, da UIF – que depende do Ministério das Finanças - e das agências impositivas e de alfândegas. Não obstante, o Departamento tem acesso à seguinte informação para levar a cabo as suas tarefas de investigação para a recuperação de ativos:

- Registro central da propriedade
- Registro mercantil central
- Registro central de contas bancárias
- Registro central hipotecário
- Registro central de população
- Registro nacional de justiça
- Registro central de veículos
- Registro de aeronaves
- Registro de embarcações
- Bases de dados policiais

Em relação à cooperação jurídica internacional, o chefe de Departamento atua como ponto de contato da CARIN. No geral, o Departamento recebe e envia cerca de 100 petições de cooperação jurídica internacional por ano. No ano 2012, por exemplo, o Departamento emitiu 99 pedidos de cooperação jurídica internacional para um total de 38 países, e recebeu 75 pedidos de um total de 18 países.

Por outro lado, o Departamento tem sugerido reformas legislativas importantes nos últimos anos. Por exemplo, sugeriu que se crie um registro central de contas bancárias dentro do Banco Central. A Polónia não possui um registro central de contas bancárias e isso limita

fortemente o acesso à informação relevante por parte do Departamento<sup>39</sup>. O Departamento também impulsionou normas que procuram simplificar o acesso às bases de dados e aos registros estatais por parte das agências envolvidas na investigação para a recuperação de ativos.

Boa prática: a formação da polícia na Polônia<sup>40</sup>

O Departamento de Recuperação de Ativos polaco participa ativamente no processo de formação de oficiais de polícia e representantes de outros organismos envolvidos na investigação para a recuperação de ativos (por exemplo, procuradorias, a Agência Anti-Corrupção, e a Agência de segurança interna). Para isto, os representantes do Departamento de Recuperação de Ativos dirigem programas de formação profissional. Em 2011, por exemplo, realizaram-se dez cursos de formação para cerca de oitocentas pessoas, a maioria das quais eram membros da polícia polaca. Além disso, o Departamento de Recuperação de Ativos colaborou na criação de guias úteis de referência; tais como, o *Decálogo do caçador de ativos* (sobre buscas de ativos no exterior) e as *Pautas práticas* (sobre investigação local para a recuperação de ativos). As *Pautas práticas* incluem uma lista com os registros disponíveis que contêm informação relevante para a investigação, as características desses registros, os dados de contato das agências e dos funcionários envolvidos na investigação, pedidos e autorizações modelo e extratos da legislação relevante.

Estas atividades explicam em parte o incremento no confisco de ativos por parte das autoridades polacas: em 2010 aumentou em 11% o valor dos ativos confiscados e em 2011 em 57%.

<sup>39</sup> Este problema também foi registrado em outros países; por exemplo, na Hungria.

<sup>40</sup> Jill Thomas, Jesús Palomino Martínez et al, Projeto CEART, *Libro Blanco de Mejores Prácticas en Recuperación de Activos*, Ministerio de Interior da Espanha, *Secretaria General Técnica*, páginas 97 y ss., disponível em: <http://ciencia.urjc.es/bitstream/10115/11992/1/Libro%20blanco.pdf>

### 3.10. A unidade de recuperação de ativos do Reino Unido

Em Fevereiro de 2003, através da *Proceeds of Crime Act* de 2002, foi criada a *Asset Recovery Agency*. Esta agência foi dissolvida e suas funções foram consolidadas com a *Serious Organized Crime Agency* (SOCA) em 2006, pois teve custos superiores aos ativos que recuperava<sup>41</sup>. Em Outubro de 2013, o governo do Reino Unido decidiu dissolver a SOCA e consolidar suas funções com a *National Crime Agency* (NCA, de agora em diante), que atualmente leva a cabo tarefas de investigação para a recuperação de ativos e de cooperação jurídica internacional, e participa nos processos de confisco.

Em termos da sua localização institucional, a NCA é um organismo autárquico. Cada ano, a agência cria seu próprio plano anual independente e publica um relatório sobre o cumprimento do plano no final do ano. As decisões operativas estão a cargo do Diretor geral, quem deve prestar contas ao parlamento através da Secretaria do Interior (*Home Secretary*). Na atualidade, a NCA tem cerca de 4.500 empregados.

A NCA leva a cabo tarefas de investigação para a recuperação de ativos de distintas formas e através de distintas sub-unidades. Em primeiro lugar, a NCA recebe informação, incluindo as de inteligência, da polícia, outras agências de governo e o setor privado. Em segundo lugar, a UIF, que se encontra dentro da estrutura da NCA, desenvolve uma investigação financeira. Em terceiro lugar, o *Proceeds of Crime Center*, também dentro da NCA, fornece apoio e formação, e coordena aos investigadores financeiros. Para isso, o *Proceeds of Crime Center* possui dois sistemas: o *Joint Asset Recovery Database* - que tem informação sobre os casos de recuperação de ativos que se estão levando a cabo- e o *Financial Investigation Support System* - que funciona como um registro profissional e fornece recursos para os investigadores financeiros-. Finalmente, o *Economic Crime Command*, também dentro da estrutura da NCA, leva a cabo, entre outras, tarefas de investigação para a recuperação de ativos em relação com delitos econômicos, incluindo, por exemplo, a fraude, os delitos de propriedade intelectual, e a falsificação de moeda.

Boas práticas de investigação para a recuperação de ativos do Reino Unido<sup>42</sup>

(a) A formação na investigação financeira

A formação na investigação financeira está prevista na Seção 3 da Parte 1 da *Proceeds of Crime Act 2002*, que estabeleceu um sistema de certificação de investigadores financeiros.

<sup>41</sup> BBC, "Assets Recovery Agency 'failing'", disponível em: [http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk\\_news/politics/5077846.stm](http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk_news/politics/5077846.stm)

<sup>42</sup> Jill Thomas, Jesús Palomino Martínez et al, Projeto CEART, *Libro Blanco de Mejores Prácticas en Recuperación de Activos*, Ministerio de Interior da Espanha, Secretaria General Técnica, páginas 111 y ss., disponível em: <http://eciencia.urjc.es/bitstream/10115/11992/1/Libro%20blanco.pdf>

O *Proceeds of Crime Centre* é a agência encarregada da formação e o monitoramento dos investigadores financeiros. Com base nas modificações institucionais mencionadas na estrutura de recuperação de ativos, o *Proceeds of Crime Centre* deixou de estar localizado dentro da *National Policing Improvement Agency* e se encontra dentro da estrutura da NCA. De qualquer forma, as práticas de formação de investigadores financeiros - que já tinham sido reconhecidas como valiosas- foram em boa medida transpostas para a nova estrutura organizacional.

Atualmente, o *Proceeds of Crime Centre* oferece aos empregados da NCA cursos em inteligência financeira, investigação financeira, confisco e investigação financeira intensiva.<sup>43</sup> Estes cursos são desenvolvidos em boa medida através de ferramentas online.

Também, os investigadores financeiros acreditados, nos termos da *Proceeds of Crime Act 2002*, estão sujeitos a um programa de monitoramento. Isto implica a revisão “ad hoc” do seu trabalho, incluindo a documentação com que trabalham no seu posto, mediante uma avaliação mensal das suas atividades profissionais, através do sitio web do *Financial Investigation Support System*. Aqueles investigadores cujo desenvolvimento esteja abaixo dos padrões aceitáveis são objeto de uma revisão em profundidade. Qualquer investigador financeiro cujo trabalho não atinja os padrões requeridos verá suspensos os poderes outorgados pela *Proceeds of Crime Act 2002* e será estabelecido um plano de atuação acordado entre um assessor e o investigador para resolver esta situação.

(b) *A Joint Asset Recovery Database*

A *Joint Asset Recovery Database* (JARD, de agora em diante) é uma base de dados que contém informação de casos de recuperação de ativos uma vez que se desenvolvem atuações dentro da jurisdição penal. A JARD foi criada pelo *Concerted Inter-Agency Criminal Finance Action Group*, um grupo formado pelos representantes sênior das principais agências de governo envolvidas na recuperação de ativos. A JARD foi criada com três propósitos. Primeiro, para melhorar a efetividade da recuperação de ativos através da participação ativa de investigadores financeiros, promotores e serviços judiciais. Segundo, para fornecer uma fonte simples de informação cronológica relativa a medidas de recuperação de ativos que possa ser utilizada em investigações em curso. Finalmente, para apoiar uma aproximação comum aos processos relativos à recuperação de ativos, desde o início das investigações até sua resolução final.

As agências da NCA podem solicitar o congelamento e a apreensão preventiva de ativos em concordância com as normas previstas nos artigos 5, 41 e 294 da *Proceeds of Crime Acts*. A

---

<sup>43</sup> É possível aceder a informação detalhada sobre estes cursos em:  
<http://www.nationalcrimeagency.gov.uk/about-us/what-we-do/specialist-capabilities/proceeds-of-crime-centre/courses>

NCA publica com frequência informação sobre as medidas de congelamento e apreensão preventiva em vigor<sup>44</sup>.

Em relação com o confisco, o *Economic Crime Command* da NCA participa da persecução penal para conseguir a condenação dos arguidos e o confisco dos bens ligados com suas atividades delitivas. Quando a persecução penal falha ou torna-se impossível, a NCA leva a cabo um processo de confisco civil nos termos da parte 5 da *Proceeds of Crime Acts*<sup>45</sup>.

Finalmente, embora se afaste das tarefas consignadas à NCA, vale a pena fazer referência ao guia para avaliar os pedidos de nomeação de administrador ou receptor dos bens apreendidos. Este guia foi criado pela Câmara de Apelações (*Court of Appeals*) no caso *Capewell v. HM Customs and Excise Commissioners*<sup>46</sup>, no qual, a Câmara de Apelações do Reino Unido (*Court of Appeals*) citou aos advogados envolvidos para preparar um guia para avaliar os pedidos de nomeação de um administrador ou receptor dos bens apreendidos. O guia estabelece os requisitos que devem satisfazer os promotores para que seja nomeado um administrador ou receptor dos bens apreendidos e as decisões que pode tomar o juiz ao respeito. Mais ainda, o guia prevê normas processuais específicas sobre o procedimento de administração; por exemplo, prevê que o administrador ou receptor deve informar ao juiz sobre o estado dos bens trimestralmente e que as partes envolvidas na disputa devem conhecer, como regra, que se nomeou um administrador ou receptor<sup>47</sup>.

---

<sup>44</sup> O último relatório deste tipo pode ser encontrado em: <http://www.nationalcrimeagency.gov.uk/publications/114-ancillary-orders-january-2014-1/file>

<sup>45</sup> A NCA publicou na sua página web (disponível [aqui](#)) o formulário que deve ser apresentado à NCA para que considere levar a cabo um procedimento de recuperação civil de ativos num caso. Este pode servir como guia para procedimentos similares.

<sup>46</sup> Re *Capewell v. Customs & Excise & Ors.*,—Civil Division, Dezembro 02, 2004, [2004] EWCA Civ 1628)

<sup>47</sup> O guia se encontra publicado em UNODC, *Manual on International Cooperation for the Purposes of Confiscation of Proceeds of Crime*, “Annex VI: Sample Sample guidelines on considering an asset manager or receiver application”, págs. 111-113, disponível em: [http://www.unodc.org/documents/organized-crime/Publications/Confiscation\\_Manual\\_Ebook\\_E.pdf](http://www.unodc.org/documents/organized-crime/Publications/Confiscation_Manual_Ebook_E.pdf)

### 3.11. A unidade de recuperação de ativos da África do Sul

A *Asset Forfeiture Unit* (AFU, de agora em diante) da África do Sul foi criada em 1999 e depende da *Office of the National Director of Public Prosecutions* do ministério público sul africano. O objetivo principal da AFU é implementar os capítulos 5 e 6 da *Prevention of Organised Crime Act* de 1998 (disponível [aqui](#)) referidos à recuperação de ativos através de procedimentos civis e penais. Para estes fins, a AFU leva a cabo tarefas de investigação, e participa nos procedimentos de apreensão e confisco dos ativos associados com atividades delituosas.

A AFU é composta por advogados e investigadores financeiros procedentes da polícia sul africana e da Unidade de Investigação Especial<sup>48</sup>, e possui escritórios em cada uma das províncias da África do Sul.

Em relação com a investigação para a recuperação de ativos, a AFU coopera com a polícia sul africana (o *South African Police Service*), com o Diretório de operações especiais (*Directorate of Special Operations*), com a agência impositiva nacional (*South African Revenue Service*) e com o Escritório de Crimes Econômicos Sérios (*Office for Serious Economic Offenses*).

Em relação com os procedimentos de apreensão e confisco de ativos, é necessário assinalar que a AFU não participa da persecução penal, mas assessora aos promotores encarregados e leva a cabo um monitoramento dos casos ligados à recuperação de ativos. Além disso, a AFU forma a funcionários públicos em temas ligados à recuperação de ativos. Mais ainda, a AFU tem tido uma preocupação crescente por conseguir que os ativos confiscados regressem às vítimas - entre elas, às agências do estado que tenham sofrido delitos de corrupção—.

No período 2012-2013, a AFU conseguiu que se executem 302 confiscos ou apreensões, 276 medidas de congelamento de ativos por um valor de 518 milhões de Rands sul africanos (perto de 50 milhões de dólares) e recuperou ativos por um valor de 167 milhões de Rands sul africanos (cerca de 16 milhões de dólares)<sup>49</sup>. Isto implica um crescimento importante: no período 2005-2006, por exemplo, a AFU tinha conseguido que se realizem 210 confiscos ou apreensões, 252 medidas de congelamento de ativos por um valor de 234 milhões de Rands sul africanos e tinha recuperado ativos por um valor de 106 milhões de

---

<sup>48</sup> A Unidade de Investigação especial (*Special Investigative Unit*) é uma agência autárquica. Seu principal objetivo é evitar a perda de ativos causada pela corrupção, a fraude e a má administração. Para mais informações, ver <http://www.siu.org.za/>

<sup>49</sup> De acordo com o relatório anual do período 2012-2013, disponível em: <http://www.npa.gov.za/UploadedFiles/Annual%20Report%202012%202013.pdf>. Para mais informação sobre as realizações da AFU, pode-se aceder aos relatórios anuais na página web da AFU: <http://www.npa.gov.za/>

Rands sul africanos<sup>50</sup>. Em concordância com o artigo 64 do *Proceeds of Organized Crime Act*, todos os bens derivados do confisco são integrados no "*Criminal Assets Recovery Account*" que forma parte do *National Revenue Fund*.

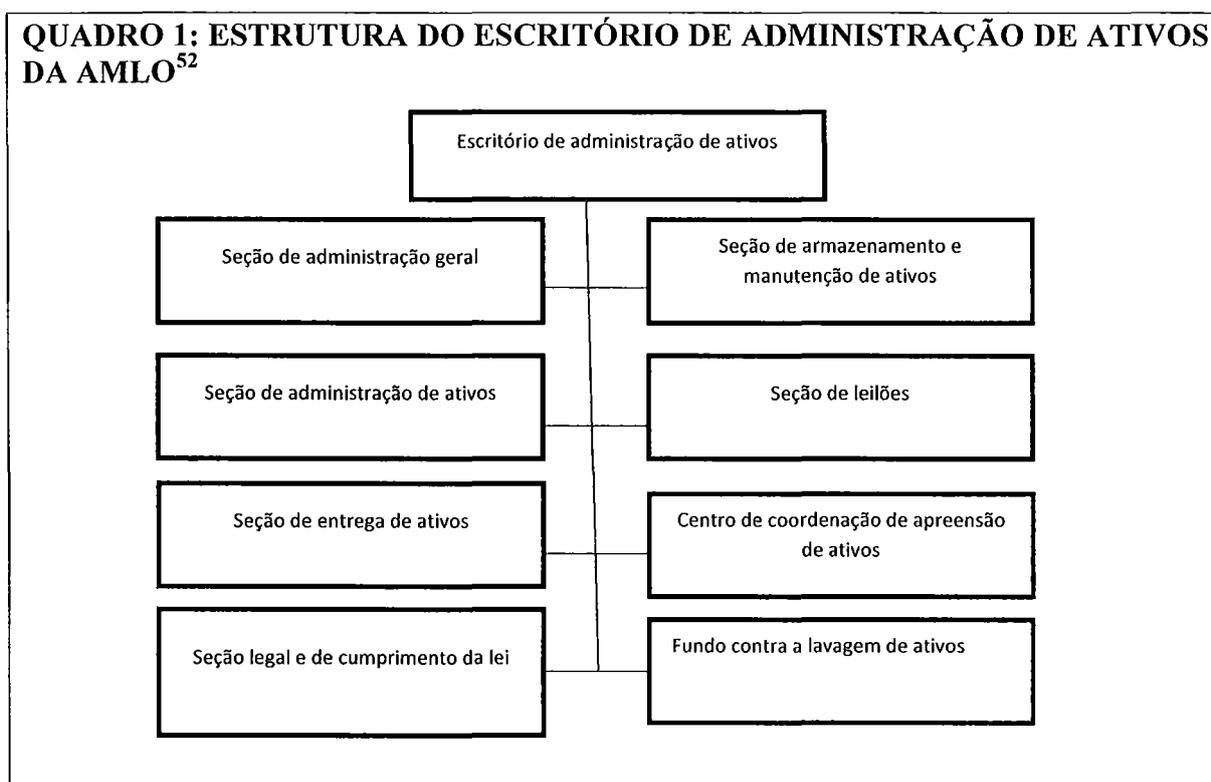
---

<sup>50</sup> Segundo o Relatório anual do período 2005-2006, que faz referência a dados de anos anteriores, disponível em: [http://www.npa.gov.za/UploadedFiles/NPA%20Annual%20Report%202005\\_2006.pdf](http://www.npa.gov.za/UploadedFiles/NPA%20Annual%20Report%202005_2006.pdf)

### 3.12. A unidade de recuperação de ativos da Tailândia<sup>51</sup>

O Escritório Anti-lavagem de Ativos da Tailândia (AMLO, de agora em diante) foi criada em 1999 através da Lei anti-lavagem de Ativos. A AMLO é uma agência independente que opera sob a supervisão do Ministério de Justiça e sob a direção da Junta anti-lavagem de ativos, que preside o Primeiro Ministro ou seu delegado.

O seguinte quadro mostra a estrutura do Escritório de Administração de Ativos:



A AMLO está encarregada da investigação e da administração dos bens apreendidos ou confiscados, e participa na apreensão e no confisco dos bens relacionados com atividades delitivas.

Com respeito à investigação, a AMLO está encarregada de investigar o delito de lavagem de dinheiro e os delitos precedentes da lavagem de dinheiro. A AMLO tem amplos poderes para identificar e localizar a origem dos produtos da lavagem de dinheiro. Por exemplo,

<sup>51</sup> Este seccionamento está baseado em Peeraphan Premabhuti, “Medidas sobre administração de ativos na Tailândia” em Theodore S. Greenberg, Linda M. Samuel, Wingate Grant e, Larissa Gray, StAR Initiative, *Guía de buenas prácticas para el decomiso de activos sin condena*, pág. 183-191, disponível em: [https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/StAR/StAR\\_Publication\\_-\\_Non-conviction-based\\_Asset\\_Forfeiture\\_S.pdf](https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/StAR/StAR_Publication_-_Non-conviction-based_Asset_Forfeiture_S.pdf)

<sup>52</sup> Obtido de Peeraphan Premabhuti, “Medidas sobre administração de ativos na Tailândia” em Theodore S. Greenberg, Linda M. Samuel, Wingate Grant e Larissa Gray, StAR Initiative, *Guía de buenas prácticas para el decomiso de activos sin condena*, pág. 186, disponível em: [https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/StAR/StAR\\_Publication\\_-\\_Non-conviction-based\\_Asset\\_Forfeiture\\_S.pdf](https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/StAR/StAR_Publication_-_Non-conviction-based_Asset_Forfeiture_S.pdf)

com a aprovação do tribunal competente, a AMLO pode levar a cabo uma vigilância eletrônica do arguido. Mais ainda, a AMLO opera como unidade de inteligência financeira. Os investigadores da AMLO, por sua vez, podem apreender –por noventa dias– com a aprovação do Comitê de Transações da AMLO os ativos para os quais exista uma causa provável de que estão ligados com a lavagem de dinheiro ou com seus delitos precedentes. Mais ainda, a AMLO pode solicitar mais adiante o confisco dos ativos frente aos tribunais civis da Tailândia. Entre Outubro de 2000 e Março de 2008, a AMLO apreendeu ou confiscou um total 699 ativos por um valor perto aos \$ 17 milhões, dos quais a vasta maioria estavam relacionados com delitos de narcotráfico.

Finalmente, a AMLO - a partir de uma reforma legal de 2008– está encarregada de levar a cabo as seguintes tarefas para a administração de ativos:

- Criar um fundo de confiscos, impor controles fortes sobre a gestão dos ativos capturados, assegurar a transparência e assegurar que nenhuma pessoa tenha individualmente autoridade plena sobre todos os aspectos da administração dos ativos.
- Preparar o sistema de contabilidade sobre a propriedade apreendida.
- Remeter a propriedade confiscada ao Ministério de Finanças e retornar as propriedades confiscadas ou apreendidas a seus donos legítimos.
- Estabelecer o sistema de administração de ativos aplicável para cada ativo apreendido e confiscado.
- Supervisionar os leilões de acordo com a Lei anti-lavagem de Ativos ou com uma designação do Ministério de Finanças ou do tribunal relevante.

Os ativos apreendidos podem ser retornados provisoriamente ao seu dono (sob o pagamento de uma caução), designados à Seção Legal de Cumprimento da Lei para seu uso provisional ou leiloados.

Os ativos confiscados são distribuídos entre o Ministério de Finanças e o fundo de confisco de ativos da AMLO. O fundo de confisco de ativos - que atualmente dispõe de perto de 150 milhões de Bahts tailandeses<sup>53</sup> - também está composto por ativos doados e por ativos recebidos de parte do governo tailandês e de agências estrangeiras, e não forma parte do tesouro nacional (seções 59/2 e 59/3 da Lei anti-lavagem de ativos). A AMLO investe ao redor de 438.000 Bahts tailandeses<sup>54</sup> por caso e tem confiscado bens por 5.387.000.000 Bahts tailandeses<sup>55</sup> entre 2000 e 2012<sup>56</sup>. Os ativos depositados no fundo de confisco de ativos são utilizados para cobrir os gastos da AMLO, em concordância com a seção 59/1 da Lei anti-lavagem de ativos.

#### Deficiências do sistema de administração de ativos da Tailândia

##### (a) Depreciação de bens móveis

Usualmente, decorrem muitos anos antes que um tribunal emita uma sentença sobre confisco de ativos. Isto tem levado à depreciação de bens, especialmente, de bens móveis.

<sup>53</sup> Isto equivale aproximadamente a 4 milhões de dólares (na taxa de câmbio atual).

<sup>54</sup> Isto equivale aproximadamente a 13.500 dólares (na taxa de câmbio atual).

<sup>55</sup> Isto equivale aproximadamente a 170 milhões de dólares (na taxa de câmbio atual).

<sup>56</sup> Informação fornecida pela AMLO.

A Lei 793 de 2000 tem conseguido reduzir estes prazos, mas atualmente é necessário um aumento do pessoal para gerir o novo sistema.

(b) Falta de flexibilidade nas apreensões e nos confiscos

Muitos dos bens apreendidos ou confiscados (por exemplo, animais vivos ou produtos químicos) são demasiado dispendiosos de manter e sua venda não gera benefícios. As agências devem ser flexíveis com fins de apreender ou confiscar ativos de forma razoável.

(c) Capacitação insuficiente

Os funcionários frequentemente carecem das ferramentas necessárias para discernir se uma apreensão é inteligente. Os funcionários precisam capacitação não só sobre se o ativo pode ser apreendido segundo a lei, mas também sobre se deveria ser apreendido ou se suscitará problemas de administração.

## ANEXO 1: TABELA COMPARATIVA DE UNIDADES DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

A seguinte tabela comparativa mostra a localização institucional e as funções levadas a cabo por cada uma das unidades de recuperação de ativos mencionadas ao longo do produto. Em relação com as tarefas de investigação, se fez uma distinção para assinalar que algumas unidades realizam tarefas de investigação próprias da polícia e outras levam a cabo tarefas de investigação próprias do ministério público.

País	Nome de organismo/agência	Localização institucional	Funções						
			Investigação		Pedido de apreensão	Administração de bens apreendidos	Pedido de confisco	Administração de bens confiscados	Cooperação jurídica internacional
			Como polícia	Como promotor					
Alemanha	Escritório Federal de Justiça ( <i>Bundesamt für Justiz</i> )	Poder executivo							X
	Divisão de Crime Organizado da Polícia Federal Criminal ( <i>Bundeskriminalamt</i> )	Poder executivo	X						X
Bélgica	Escritório Central de Apreensão e Confisco	Ministério público		X	X	X	X	X	X
Bolívia	<i>Dirección de Registro, Control y Administración de Bienes Incautados</i> (DIRCABI)	Organismo autárquico				X		X	
Bulgária	Departamento de Assistência Legal Internacional do Escritório Supremo de Cassação	Poder Judicial							X
	Comissão para a	Organismo		X	X		X		

GI

	Determinação de Propriedades Adquiridas com base na Atividade criminal (CEPACA)	autárquico							
Colômbia	<i>Dirección Nacional de Estupefacientes (DNE)</i>	Poder executivo				X		X	
Costa Rica	<i>Unidad de Recuperación de Activos</i>	Poder executivo						X	
Dominicana	<i>Oficina Encargada de la Custodia y Cuidado de los Bienes Incautados</i>	Poder executivo				X			
Equador	<i>Consejo Nacional de Control de Sustancias Estupefacientes y Psicotrópicas (CONSEP)</i>	Organismo autárquico						X	
Espanha	<i>Centro de Inteligencia contra el Crimen Organizado</i>	Poder executivo	X						X
	<i>Fiscalía especial anti-droga</i>	Poder Judicial				X		X	
	<i>Oficina de Localización de activos (OLA)</i>	Poder executivo	X						X
França	<i>Agence de gestion et recouvrement des avoirs saisis et confisqués (AGRASAC)</i>	Poder executivo				X	X	X	X
	<i>Plate forme d'identification des avoirs criminels (PIAC)</i>	Organismo autárquico	X						X
Holanda	Escritório para o Confisco de ativos de origem delitivo	Poder executivo	X		X	X	X		X
	Agência Central para a Cobrança de Multas (CJIB)	Poder executivo				X		X	
Honduras	<i>Oficina Administradora de Bienes Incautados</i>	Ministério público				X		X	
Hungria	Departamento contra os abusos financeiros da Divisão de Delinquência	Poder executivo	X						X

G1

	Econômica								
Irlanda	<i>Criminal Assets Bureau</i>	Poder executivo	X		X	X	X	X	X
Itália	Serviço de Cooperação Policial Internacional	Poder executivo	X						X
	Agência Nacional para a Administração e destino dos bens sequestrados e confiscados à Criminalidade organizada, (ANBSC).	Organismo autárquico						X	
México	<i>Servicio de Administración y Enajenación de Bienes (SAE)</i>	Organismo autárquico						X	
Peru	<i>Comisión Nacional de Bienes Incautados</i>	Poder executivo				X		X	
Polónia	Departamento de Recuperação de Ativos	Poder executivo	X						X
Portugal	Gabinete de Recuperação de Activos (GRA)	Poder executivo	X						X
	Gabinete de Administração de Bens (GAB)	Poder executivo				X		X	
Reino Unido	<i>National Crime Agency</i>	Organismo autárquico		X			X		X
África do Sul	<i>Asset Forfeiture Unit</i>	Ministério público		X	X		X		
Tailândia	Escritório Anti-lavagem de Ativos	Organismo autárquico	X		X	X	X	X	

## Bibliografía

### Bibliografía geral

- Banco Mundial e Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime, Stolen Asset Recovery (StAR) Initiative, *Challenges, Opportunities and Action Plan*, 2007, disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/NEWS/Resources/Star-rep-full.pdf>
- CICAD OEA, *Sistemas de Administración de Bienes de América Latina y Guía para la Administración de Bienes Incautados y Decomisados del Crimen Organizado*, 2011, disponível em: [http://www.cicad.oas.org/lavado\\_activos/grupoExpertos/Decomiso%20y%20ED/Manual%20Bienes%20Decomisados%20-%20BIDAL.pdf](http://www.cicad.oas.org/lavado_activos/grupoExpertos/Decomiso%20y%20ED/Manual%20Bienes%20Decomisados%20-%20BIDAL.pdf)
- Comissão Europeia, “Informe de la Comisión al Parlamento Europeo y al Consejo basado en el artículo 8 de la Decisión 2007/845/JAI del Consejo, de 6 de diciembre de 2007, sobre cooperación entre los organismos de recuperación de activos de los Estados miembros en el ámbito del seguimiento y la identificación de productos del delito o de otros bienes relacionados con el delito”, 12 de Abril de 2011, disponível em: [http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/news/intro/docs/1\\_en\\_act\\_part1\\_v8.pdf](http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/news/intro/docs/1_en_act_part1_v8.pdf)
- Conselho Europeu, “Council Decision 2007/845/JHA 6”, Dezembro de 2007.
- D. Claman, “The promise and limitations of asset recovery under the UNCAC”, em M. Pieth, *Recovering Stole Assets*, Peter Lang, Berna, 2008.
- Council of Europe, A. Bacarese y P. Gomes Pereira, “Project on Criminal Asset Recovery on Serbia (Car): Technical Paper on Criminal Assets Recovery System in Serbia and Comparative Analysis with other Systems in Central and Western Europe”, 2010, disponível em: [http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/economiccrime/corruption/projects/car\\_serbia/Technical%20papers/2358-CAR-TP18\\_%202010.pdf](http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/economiccrime/corruption/projects/car_serbia/Technical%20papers/2358-CAR-TP18_%202010.pdf)
- F. Jiménez-Villarejo Fernández, “Novedades Legislativas en materia de decomiso y recuperación de activos”, 34 Revista de Derecho Penal 91 (2011), disponível em: [http://www.reformapenal.es/wp-content/uploads/2012/01/Penal34\\_NovLegislativas.pdf](http://www.reformapenal.es/wp-content/uploads/2012/01/Penal34_NovLegislativas.pdf)
- GAFISUD, “Guía General de la Red de Recuperación de Activos del GAFISUD”, Dezembro de 2011, disponível em: [http://www.gafisud.info/documentos/eng/cooperacion/Guia\\_General\\_RRAG.pdf](http://www.gafisud.info/documentos/eng/cooperacion/Guia_General_RRAG.pdf)
- G. Jorge, *Recuperación de activos de la corrupción*, Editores del Puerto, Buenos Aires, 2008
- Jill Thomas, Jesús Palomino Martinez et al, Projeto CEART, *Libro Blanco de Mejores Prácticas en Recuperación de Activos*, Ministerio de Interior da Espanha,

*Secretaria General Técnica*, disponível em:  
<http://ciencia.urjc.es/bitstream/10115/11992/1/Libro%20blanco.pdf>

- M. Riesman, “Harnessing International Law to restrain and recapture indigenous spoliation”, 83 Am. J. Int’L. 56 (1989).
- M. Pieth e G. Aiolfi, “The money management of corruption”, Basel Institute of Governance, 2002, sem publicar (em arquivo do autor).
- N. Kofele-Kale, *International Law of responsibility for economic crimes: Holding Heads of State and other high ranking state officials individually liable for acts of fraudulent enrichment*, Kluwer Law International, Londres, Nueva York, 1995.
- Organização das Nações Unidas (ONU), Assembleia Geral, Res. 54/205, 27 de Janeiro de 2000.
- R. Gordon, “Laundering the Proceeds of Public Sector Corruption”, Case Research Paper Series in Legal Studies, Working Paper 09-10, Março de 2009.
- Star initiative e OCDE, *Tracking Anti-Corruption and Asset Recovery Commitments: A Progress Report and Recommendations for Action*, 2011, disponível em:  
<http://star.worldbank.org/star/sites/star/files/Anti-corruption-and-Asset-Recovery-commitments-%28Accra%29.pdf>

## Bibliografia específica

### As unidades de recuperação de ativos da Alemanha

- Entrevista via email ao Escritório Federal de Justiça (Bundesamt für Justiz)
- “Facts & Figures”, Página web de la División de Crimen Organizado de la Policía Federal Criminal, disponible en:  
[http://www.bka.de/nn\\_194538/EN/TheBKA/FactsAndFigures/factsFigures\\_\\_node.html?\\_\\_nnn=true](http://www.bka.de/nn_194538/EN/TheBKA/FactsAndFigures/factsFigures__node.html?__nnn=true)
- “The BKA”, Página web da Divisão de Crime Organizado da Polícia Federal Criminal, disponível em:  
[http://www.bka.de/EN/Home/homepage\\_\\_node.html?\\_\\_nnn=true](http://www.bka.de/EN/Home/homepage__node.html?__nnn=true)
- “The Federal Office of Justice”, Página web do Escritório Federal de Justiça, disponível em:  
[https://www.bundesjustizamt.de/EN/Home/homepage\\_\\_node.html](https://www.bundesjustizamt.de/EN/Home/homepage__node.html)

### A unidade de recuperação de ativos da Bélgica

- European Criminal Bar Association, “The Belgian Central Office for Seizure and Confiscation”, 2010, disponível em:  
[http://www.ecba.org/extdocserv/conferences/antwerp2010/Francis\\_100409PresentationCOSC.pdf](http://www.ecba.org/extdocserv/conferences/antwerp2010/Francis_100409PresentationCOSC.pdf)

- Jill Thomas, Jesús Palomino Martínez et al, Projeto CEART, *Libro Blanco de Mejores Prácticas en Recuperación de Activos*, Ministerio de Interior da Espanha, *Secretaria General Técnica*, “Bélgica: Ejemplo de ARO- COSC”, págs. 100-103, disponível em: <http://eciencia.urjc.es/bitstream/10115/11992/1/Libro%20blanco.pdf>
- “Organe central pour la saisie et la confiscation (OCSC”, Página web da *Central Office of Seizure and Confiscation*, disponível em: <http://www.ommp.be/page/165/165/ocsc.html>

#### A unidades de recuperação de ativos da Bulgária

- EU Business, “Bulgaria adopts new asset recovery law to fight corruption”, 3 de Maio, 2012, disponível em: <http://www.eubusiness.com/news-eu/bulgaria-crime-law.gbw>
- Jill Thomas, Jesús Palomino Martínez et al, Projeto CEART, *Libro Blanco de Mejores Prácticas en Recuperación de Activos*, Ministerio de Interior da Espanha, *Secretaria General Técnica*, “Bélgica: Ejemplo de ARO: Marco Legal ”, págs. 103-107, disponível em: <http://eciencia.urjc.es/bitstream/10115/11992/1/Libro%20blanco.pdf>

#### Unidade de administração de ativos recuperados da Colômbia

- Clara Garrido, “La administración de activos en Colombia”, em Theodore S. Greenberg, Linda M. Samuel, Wingate Grant e Larissa Gray, StAR Initiative, *Guía de buenas prácticas para el decomiso de activos sin condena*, págs. 197-205, disponível em: [https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/StAR/StAR\\_Publication\\_-\\_Non-conviction-based\\_Asset\\_Forfeiture\\_S.pdf](https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/StAR/StAR_Publication_-_Non-conviction-based_Asset_Forfeiture_S.pdf)

#### As unidades de recuperação de ativos da França

- AGRASAC, “Annual Report for 2011”, 2011, disponível em: [http://www.justice.gouv.fr/art\\_pix/rapport\\_ARMSCA\\_anglais\\_2011.pdf](http://www.justice.gouv.fr/art_pix/rapport_ARMSCA_anglais_2011.pdf)
- AGRASAC, “Annual Report for 2013”, disponível em: [http://www.justice.gouv.fr/publication/rap\\_agrasc\\_2013\\_en.pdf](http://www.justice.gouv.fr/publication/rap_agrasc_2013_en.pdf)
- “IACA Seminar on anti-corruption”, Junho 2012, disponível em: <http://www.iaaca.org/documents/Presentation/TheFourthIAACASeminar/201207/P020120713488793737497.ppt>
- *Police Nationale*, “Plataform for the identification of criminal assets (PIAC): the French experience in criminal asset’s deprivation”, disponível em: [http://www.crime-prevention-intl.org/fileadmin/user\\_upload/3e\\_rencontre\\_observatoire/Romain\\_Stiffel.pdf](http://www.crime-prevention-intl.org/fileadmin/user_upload/3e_rencontre_observatoire/Romain_Stiffel.pdf)

#### As unidades de recuperação de ativos da Holanda

- Jill Thomas, Jesús Palomino Martínez et al, Projeto CEART, *Libro Blanco de Mejores Prácticas en Recuperación de Activos*, Ministerio de Interior da Espanha, *Secretaria General Técnica*, “Países Bajos: CJIB- Ejemplo de AMO y el procedimiento penal de decomiso”, págs. 113-119, disponível em: <http://eciencia.urjc.es/bitstream/10115/11992/1/Libro%20blanco.pdf>
- BOOM, “Asset Management & Execution of orders”, disponível em: [http://www.om.nl/publish/pages/121476/inlegvel\\_beslagbeheer\\_executie.pdf](http://www.om.nl/publish/pages/121476/inlegvel_beslagbeheer_executie.pdf)
- BOOM, “Criminal Assets Recovery Bureau of the Prosecution Services of The Netherlands”, disponível em: [www.om.nl/publish/pages/121476/inlegvel\\_3.pdf](http://www.om.nl/publish/pages/121476/inlegvel_3.pdf)
- BOOM, “Crime Doesn’t Pay”, disponível em: [http://www.om.nl/publish/pages/121476/boom\\_folder.pdf](http://www.om.nl/publish/pages/121476/boom_folder.pdf)

#### As unidades de recuperação de ativos de Itália

- “Dati Statische”, Página web da Agência Nacional para a Administração e destino dos bens sequestrados e confiscados à Criminalidade organizada, disponível em: [http://www.benisequestraticonfiscati.it/Joomla/index.php?option=com\\_content&view=article&id=198&Itemid=2](http://www.benisequestraticonfiscati.it/Joomla/index.php?option=com_content&view=article&id=198&Itemid=2)
- Jill Thomas, Jesús Palomino Martínez et al, Projeto CEART, *Libro Blanco de Mejores Prácticas en Recuperación de Activos*, Ministerio de Interior da Espanha, *Secretaria General Técnica*, “Italia: reutilización social, tipologías de confiscación y software”, págs. 119-124, disponível em: <http://eciencia.urjc.es/bitstream/10115/11992/1/Libro%20blanco.pdf>
- “L’Agenzia”, Página web da Agência Nacional para a Administração e destino dos bens sequestrados e confiscados à Criminalidade organizada, disponível em: [http://www.benisequestraticonfiscati.it/Joomla/index.php?option=com\\_content&view=article&id=62&Itemid=57](http://www.benisequestraticonfiscati.it/Joomla/index.php?option=com_content&view=article&id=62&Itemid=57)

#### A unidade de recuperação de ativos da Irlanda

- Criminal Assets Bureau, “Annual Report 2011”, 2012, disponível em: <http://www.justice.ie/ga/JELR/Combined%20CAB%20Annual%20Report%202011.pdf/Files/Combined%20CAB%20Annual%20Report%202011.pdf>
- Criminal Assets Bureau Act, 1996, disponível em: <http://www.irishstatutebook.ie/1996/en/act/pub/0031/index.html>
- “Criminal Assets Bureau: A multi-agency approach to criminal investigations”, Página web da *Garda Síochána*, disponível em: <http://www.garda.ie/Controller.aspx?Page=28>

- “Criminal Assets Bureau”, Página web do Ministério de Justiça e Igualdade, disponível em: <http://www.justice.ie/en/JELR/Pages/CAB>
- Jill Thomas, Jesús Palomino Martínez et al, Projeto CEART, *Libro Blanco de Mejores Prácticas en Recuperación de Activos*, Ministerio de Interior da Espanha, *Secretaria General Técnica*, “Criminal Assets Bureu. Especial Referencia a la Unidad de Analisis”, págs. 74-79, disponível em: <http://eciencia.urjc.es/bitstream/10115/11992/1/Libro%20blanco.pdf>

#### A unidade de recuperação de ativos da Polónia

- Jill Thomas, Jesús Palomino Martínez et al, Projeto CEART, *Libro Blanco de Mejores Prácticas en Recuperación de Activos*, Ministerio de Interior da Espanha, *Secretaria General Técnica*, “Polonia: Experiencia en Formación”, págs. 97-100, disponível em: <http://eciencia.urjc.es/bitstream/10115/11992/1/Libro%20blanco.pdf>

#### A unidade de recuperação de ativos da Portugal

- Lei n.º 45/2011 do 24 de Junho (emendada pela Lei n.º 60/2013, do 23 de Agosto), disponível em: <http://www.gddc.pt/legislacao-lingua-estrangeira/english/Law-45-2011-EN.htm>

#### A unidade de recuperação de ativos do Reino Unido

- BBC, “Assets Recovery Agency ‘failing’”, disponível em: [http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk\\_news/politics/5077846.stm](http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk_news/politics/5077846.stm)
- “Economic Crime Command”, Página web da *National Crime Agency*, disponível em: <http://www.nationalcrimeagency.gov.uk/about-us/what-we-do/economic-crime>
- “Organized Crime Command”, Página web da *National Crime Agency*, disponível em: <http://www.nationalcrimeagency.gov.uk/about-us/what-we-do/organised-crime-command>
- “Proceeds of Crime Centre”, Página web da *National Crime Agency*, disponível em: <http://www.nationalcrimeagency.gov.uk/about-us/what-we-do/specialist-capabilities/proceeds-of-crime-centre>
- UNODC, *Manual on International Cooperation for the Purposes of Confiscation of Proceeds of Crime*, “Annex VI: Sample Sample guidelines on considering an asset manager or receiver application”, págs. 111-113, disponível em: [http://www.unodc.org/documents/organized-crime/Publications/Confiscation\\_Manual\\_Ebook\\_E.pdf](http://www.unodc.org/documents/organized-crime/Publications/Confiscation_Manual_Ebook_E.pdf)

#### A unidade de recuperação de ativos da África do Sul

- “Asset Forfeiture Unit”, Página web da *Asset Recovery Knowledge Center*, disponível em: <http://www.assetrecovery.org/kc/node/c752e7b6-266e-11dd-944f-01e211625065.8>

- Entrevista realizada via email à *Asset Forfeiture Unit*
- *National Prosecuting Authority*, “Annual Report 2012/2013”, 2013, disponível em: <http://www.npa.gov.za/UploadedFiles/Annual%20Report%202012%202013.pdf>
- *National Prosecuting Authority*, “Annual Report 2005/2006”, 2006, disponível em: [http://www.npa.gov.za/UploadedFiles/NPA%20Annual%20Report%202005\\_2006.pdf](http://www.npa.gov.za/UploadedFiles/NPA%20Annual%20Report%202005_2006.pdf)

A unidade de recuperação de ativos da Tailândia

- Entrevista realizada via email ao Escritório Anti-lavagem de Ativos da Tailândia.
- Peeraphan Premabhuti, “Medidas sobre administração de ativos na Tailândia” em Theodore S. Greenberg, Linda M. Samuel, Wingate Grant e, Larissa Gray, StAR Initiative, *Guía de buenas prácticas para el decomiso de activos sin condena*, págs. 183-191, disponível em: [https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/StAR/StAR\\_Publication\\_-\\_Non-conviction-based\\_Asset\\_Forfeiture\\_S.pdf](https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/StAR/StAR_Publication_-_Non-conviction-based_Asset_Forfeiture_S.pdf)



Guillermo Jorge  
Consultor